



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2020

ANO XXXII - Nº 5947

### ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA CONCURSO PÚBLICO

### DECRETOS S/Nº

CONVOCAÇÃO PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF), DE CARÁTER ELIMINATÓRIO, DAS CANDIDATAS EM PERÍODO GESTACIONAL NA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, EDITAL Nº 01/2019, DE 05 DE JULHO DE 2019. RE 1.058.333 STF - REPERCUSSÃO GERAL

A Prefeitura Municipal de Uberlândia e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), tornam público o Ato Convocatório para o teste de aptidão física (TAF) nos termos seguintes:

CONVOCAÇÃO PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) CANDIDATAS EM PERÍODO GESTACIONAL NA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO				
<p>* Orientamos as candidatas que compareçam ao local de credenciamento no horário indicado com antecedência mínima de trinta minutos, munidas do documento de identificação oficial e válido e atestado médico. Em hipótese alguma a candidata poderá ir direto ao local de realização da prova, visto que é necessário o credenciamento das candidatas que serão conduzidas ao local de prova pela equipe.</p> <p>* Assim como na prova objetiva, será disponibilizado no local de prova sanitário e bebedouro. A candidata que julgar necessário poderá levar seu lanche - que não poderá ser consumido durante a realização das provas/atividades. Após a realização das provas/atividades as candidatas serão liberadas.</p> <p>* A candidata terá tempo de espera variável durante a realização do Teste de Aptidão Física - TAF, devendo prever sua disponibilidade por no mínimo 2 (duas) horas de espera, a partir do início das provas.</p> <p>Observarem, em especial, os itens do Edital:</p> <p>9.6.6. O candidato deverá comparecer em data, local e horário a serem oportunamente divulgados no ato de convocação, com roupa apropriada para prática de atividade física, munido de atestado médico original ou cópia autenticada em cartório.</p> <p>9.6.6.1. Laudo médico deverá ser apresentado no ato do teste, em original ou cópia autenticada em cartório, datado, no máximo, de 40 (quarenta) dias da data de realização do Teste de Aptidão Física, e conter a data de emissão, assinatura, carimbo com o nome do médico e número de inscrição no CRM ou RMS, de forma legível.</p> <p>9.6.6.2. Laudo Médico emitido pelo profissional da área de saúde deverá atestar que o candidato está apto à prática de atividades físicas ao qual será submetido conforme consta em Edital.</p> <p>9.6.6.3. O candidato que não apresentar laudo médico, nos termos deste Edital, será eliminado do Concurso.</p> <p>9.6.6.4. O candidato que não apresentar documento de identidade para realização do Teste de Avaliação Física não poderá realizar as provas, sendo automaticamente eliminado do Concurso.</p> <p>9.6.6.5. Será sumariamente eliminado do Concurso Público o candidato que se utilizar de meios ilícitos para a execução dos testes; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se do local de testes sem o acompanhamento do fiscal, antes de tê-los concluído; for surpreendido, durante os testes, em qualquer tipo de comunicação ou após os testes, for constatado, por meio de perícia, ter-se utilizado de processos ilícitos na realização dos mesmos.</p> <p>9.6.6.6. Não será permitido, em hipótese nenhuma, durante a realização dos testes, o uso de quaisquer meios eletrônicos, inclusive aparelhos celulares, que deverão permanecer desligados durante todo o período de realização dos testes.</p> <p>9.6.6.7. Não será permitida, em hipótese alguma, no local de testes, durante a realização dos mesmos, a permanência de pessoas acompanhantes de candidatos, salvo os casos do item 7.10.</p> <p>9.6.6.8. Não haverá segunda chamada para o Teste de Avaliação Física e nem realização do mesmo fora da data, horário e local estabelecidos para cada candidata.</p>				
Local da prova	SESI- Uberlândia Virgílio Galassi ( Gravatás ) Endereço: Rua Nova Ponte nº 500, bairro Jardim dos Gravatás, Uberlândia - MG			
Horário de abertura e fechamento dos portões:	Turno da manhã: abre às 07h00 e fecha às 08h00 – A candidata que se apresentar após o horário limite de fechamento de portões (08h00) não terá acesso ao local de prova, e será eliminada do concurso			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	HORÁRIO DE PROVA	DIA
2643380	ANA CAROLINA MUNDIM SILVA	Profissional de Educação Física	08h às 09h00	1º/11/2020
2647986	DEBORAH NATALIA DO CARMO BARBOSA	Agente de Segurança Patrimonial	08h às 09h00	1º/11/2020
2742728	JINIANE DE ALMEIDA MARTINS	Agente de Segurança Patrimonial	08h às 09h00	1º/11/2020
2695394	KELLY MARA DIAS LACERDA RUFINO	Agente de Controle de Zoonoses	08h às 09h00	1º/11/2020
2763144	LAURA FERRO PIRES FERREIRA	Agente de Apoio Operacional	08h às 09h00	1º/11/2020
2701961	RAIMUNDA CARDOSO DA SILVA	Agente de Controle de Zoonoses	08h às 09h00	1º/11/2020
2650939	SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA	Agente de Apoio Operacional	08h às 09h00	1º/11/2020

### DECRETO S/Nº

DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO DE PROFESSOR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA, PADRÃO 6, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO DOUTORADO, OCUPADO PELO SERVIDOR HENRIQUE TOMAZ GONZAGA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no inciso VI do artigo 47, e inciso I do art. 38, da Lei Complementar nº 040/92,

Considerando que o servidor abaixo mencionado, foi aprovado em concurso público para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, da Universidade Federal de Uberlândia, conforme Portaria nº 1.593, de 27 de Julho de 2020, de nomeação em caráter efetivo, após habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos (Edital 65/2019),

### DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada a vacância do cargo de Professor de Ciências da Natureza, Padrão 6 Nível de Qualificação Doutorado, ocupado pelo servidor Henrique Tomaz Gonzaga, matrícula nº 21.191-5, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 10 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 9 de setembro de 2020.

O DELMO LEÃO  
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração.

### DECRETO S/Nº

DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO DE BIÓLOGO, PADRÃO 5, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO DOUTORADO, OCUPADO PELO SERVIDOR HENRIQUE TOMAZ GONZAGA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no inciso VI do artigo 47, e inciso I do art. 38, da Lei Complementar nº 040/92,

Considerando que o servidor abaixo mencionado, foi aprovado em concurso público para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, da Universidade Federal de Uberlândia, conforme Portaria nº 1.593, de 27 de Julho de 2020, de nomeação em caráter efetivo, após habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos (Edital 65/2019),

### DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada a vacância do cargo de Biólogo, Padrão 5 Nível de Qualificação Doutorado, ocupado pelo servidor Henrique Tomaz Gonzaga, matrícula nº 23.328-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 10 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 9 de setembro de 2020.

O DELMO LEÃO  
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração.

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 50.474, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 284/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, inciso XIX da Lei Municipal nº 12.619, de 17 de janeiro de 2017, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,  
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo nº 284/2020, decorrente do processo de Licitação Tomada de Preço nº 126/2020, firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa EDIFICARJP ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA., cujo objeto consiste na execução de obra de reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cecy Cardoso Porfirio.

I – Cristina Eliza Cantelli Reis, Matrícula nº 19.902-8, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, o servidor, Fabrício da Silveira Paz Matrícula nº 60.390-2, ocupante do cargo de Engenheiro Civil;

II – Nelmira Maria Pamplona, Matrícula nº 19.340-2, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal a servidora Juliana Moreira da Silva, Matrícula nº 53.656-3, ocupante do cargo de Engenheiro Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 9 de setembro de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 50.475, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.

CRENCIA O SERVIDOR QUE MENCIONA PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 4º, XXXII, da Lei nº 12.620, de 17 de janeiro de 2017, e com fulcro no Decreto nº 10.882, de 1º de outubro de 2007 e suas alterações,  
RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o seguinte servidor, lotado na Procuradoria Geral do Município - Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, para a condução de veículos oficiais leves, nos termos do Decreto Municipal nº 10.882, de 1º de outubro de 2007 e suas alterações:

I – Gustavo Ferreira Santos, matrícula nº 20.975-9, ocupante do cargo Procurador Municipal, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 03057918344, com validade até 28 de dezembro de 2022;

II – Pedro Augusto de Oliveira Santos Malagoli, matrícula nº 25.053-8, ocupante do cargo Procurador Municipal, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 04171227702, com validade até 22 de junho de 2022.

Parágrafo único. Os servidores ora credenciados estarão autorizados a utilizarem os veículos oficiais para prestarem serviços nos dias das eleições em atendimento ao chamado do Tribunal Regional Eleitoral de

Minas Gerais; representarem o Município na esfera judicial e extrajudicial, participarem de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Direta e outros órgãos e entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município, prestarem consultoria e assessoria jurídica à Administração Pública ou outros Órgãos, participarem das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação, participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação e executarem outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo ou ambiente organizacional.

Art. 2º Os servidores de que trata esta Portaria estarão autorizados a conduzirem apenas os veículos que sejam compatíveis com sua categoria de habilitação.

Art. 3º O credenciamento de que trata esta Portaria poderá ser revogado a pedido do Superintendente de Proteção e Defesa do Consumido à Diretoria de Operações e Manutenção, por conveniência e oportunidade e, ainda, nos casos em que houver cometimento de infrações de trânsito e incidentes na condução do veículo, que desabonem a conduta do credenciado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 9 de setembro de 2020.

EGMAR SOUSA FERRAZ  
Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor

FÁBIO OLIVEIRA DE MELO  
Diretor Geral de Operações e Manutenção

WALKÍRIA BORGES NAVES LORENO  
Secretária Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos

PORTARIA Nº 50.476, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 323/2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais previstas no arts. 2º, XIX e 6º, VII da Lei Municipal nº 11.451, de 02 de agosto de 2013 e suas alterações, e, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,  
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo nº 323/2020, decorrente do Processo de Dispensa nº 561/2020, firmado entre o Município de Uberlândia e a Dreste Construtora Ltda, cujo objeto é execução de obras de drenagem, terraplenagem e pavimentação de vias urbanas em Uberlândia/MG:

I – José Franklin Moreira, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, matrícula nº 29.104-8, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, Norman José Nicoli, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Obras de Infraestrutura, matrícula nº 17.197-2, lotado na Secretaria Municipal de Obras, e

II – Sebastião Braz Anjos, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Obras, matrícula nº 29.719-4, para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal o servidor Luiz Henrique da Rocha Caetano, ocupante do cargo de Engenheiro Civil,

matrícula nº 8021-7, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 9 de setembro de 2020.

NORBERTO CARLOS NUNES DE PAULA  
Secretário Municipal de Obras

PORTARIA Nº 50.477, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA A PORTARIA Nº 44.950, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “DESIGNA MEMBROS PARA COMPORER O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC, NO MANDATO DO BIÊNIO 2018/2020, E REVOGA A PORTARIA Nº 42.071, DE 28 DE JUNHO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES”

A Secretária Municipal Cultura, no exercício de suas atribuições legais, em especial previstas no inciso XXX do artigo 2º e no inciso XXII do artigo 6º da Lei Municipal nº 12.625, de 19 de janeiro de 2017, e com fundamento no §5º do artigo 7º da Lei Municipal nº 11.847, de 26 de junho de 2014 e suas alterações,

Considerando o Ofício nº 255/2020/CMU, da Câmara Municipal de Uberlândia, datado de 4 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Portaria nº 44.950, de 30 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

II – ...

...

i) ...

...

2. Walquir Cleuton do Amaral – suplente;

...” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 9 de setembro de 2020.

MÔNICA DEBS DINIZ  
Secretária Municipal de Cultura

PORTARIA Nº 50.478, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.

CRENCIA O SERVIDOR QUE MENCIONA PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento e Distritos, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 4º, XXXII, da Lei nº 12.620, de 17 de janeiro de 2017, e como fulcro no Decreto nº 10.882, de 1º de outubro de 2007 e suas atribuições,  
RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o seguinte servidor, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, para a condução de veículos oficiais leves, nos termos do Decreto Municipal nº 10.882, de 1º de outubro de 2007 e suas alterações:

I – Lucas Henrique Fernandes Camilo, matrícula nº 29865-5, ocupante

do cargo de Assistente Administrativo de Iluminação Pública, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 06781172580, com validade até 08/06/2023.

Parágrafo único. O servidor ora credenciado estará autorizado a utilizar os veículos oficiais para orientar, diligenciar, executar ou dirigir atividades que exijam o máximo de aproveitamento do tempo.

Art. 2º O servidor de que trata esta Portaria estará autorizado a conduzir apenas os veículos que sejam compatíveis com sua categoria de habilitação.

Art. 3º O credenciamento de que trata esta Portaria poderá ser revogado a pedido do Secretário Municipal ou do Dirigente máximo do Órgão solicitante à Diretoria de Operações e Manutenção, por conveniência e oportunidade e, ainda, nos casos em que houver cometimento de infração de trânsito e incidentes na condução do veículo que desabonem a conduta do credenciado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 9 de setembro de 2020.

JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

FÁBIO OLIVEIRA DE MELO  
Diretor Geral de Operações e Manutenção

WALKÍRIA BORGES NAVES LORENO  
Secretária Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distrito

PORTARIA Nº 50.479, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE ESPECIFICA

A Secretária Municipal Administração, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no inciso XX do artigo 2º da Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os agentes públicos a seguir relacionados como gestores e fiscais dos seguintes contratos:

I – Contrato nº 173/2020, decorrente do Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 638/2019, firmado entre o Município de Uberlândia e Tutori Segurança Armada e Vigilância - Eireli, cujo objeto é a prestação de serviço de Vigilância Armada e Segurança.

a) Giuliano Alves Amado, matrícula nº 20.085-9, Encarregado de Acompanhamento de Execução de Contratos, para a função de Gestor do Contrato e na sua ausência ou impedimento legal, Fabiana Neves Borges, matrícula nº 11.986-5, Encarregado de Controle de Telefonia, e

b) Rosivaldo Ramos de Lima, matrícula nº 29.144-7, Assessor Técnico da Administração, para a função de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, Márcia Ribeiro dos Santos, matrícula nº 8081-0, Encarregado de Apoio e Manutenção;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Uberlândia, 9 de setembro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 50.480, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA KELY ARANTES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal Kely Arantes, matrícula nº 16.471-2, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de Agente da Autoridade de Trânsito, Padrão 10, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, o gozo de 66 (sessenta e seis) dias de Licença Prêmio, de 23-11-2020 a 27-01-2021, referente aos períodos de efetivo exercício público municipal compreendidos entre 04-09-2006 a 02-09-2011 e 03-09-2011 a 31-08-2016, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 01-09-2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 9 de setembro de 2020.

DIVONEI GONÇALVES DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

PORTARIA Nº 50.481, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ROBERTO CESAR DEFENSOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal Roberto Cesar Defensor, matrícula nº 11.616-5, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de Fiscal de Transportes, Padrão 13, Nível de Qualificação Médio, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, de 01-10-2020 a 30-10-2020, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 22-01-2015 a 20-01-2020, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 01-09-2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 9 de setembro de 2020.

DIVONEI GONÇALVES DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

PORTARIA Nº 50.482, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR WALTER JOSÉ BALIEIRO REGATIERI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal Walter Jose Balieiro Regatieri, matrícula nº 16.450-0, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de Agente da Autoridade de Trânsito, Padrão 10, Nível de Qualificação Especialização, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, o gozo de 12 (doze) dias de Licença Prêmio, de 28-09-2020 a 09-10-2020, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 03-09-2006 a 01-09-2011, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 28-08-2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 9 de setembro de 2020.

DIVONEI GONÇALVES DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

PORTARIA Nº 50.483, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA LORRAYNE SIMÕES ALVES PARA RESPONDER PELO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO PARA ASSUNTOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTES CC-2.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XX do artigo 2º da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e inciso I do artigo. 3º do Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017, e alterações, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Designar LORRAYNE SIMÕES ALVES, matrícula nº 23.711-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 3, Nível de Qualificação Especialização, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico para Assuntos de Trânsito e Transportes CC-2, da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, no período de 9 a 19 de setembro de 2020, durante o impedimento do titular Sandro Márcio Pereira Miranda, matrícula nº 11.184-8, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 9 de setembro de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração.

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria SMS nº 50.445, de 02 de setembro de 2020, que “Designa Arnaldo Costa Neto para responder pela função de fiscal do Contrato de nº 296/2020”, publicada no Diário Oficial do Município nº 5943, de 02 de setembro de 2020, 18ª página,

Onde se lê:

“Arnaldo Costa Neto, ocupante da Função de Confiança de Assessor para Assuntos Parlamentares, Matrícula nº 29822-0, lotado na Secretaria de Governo”

Leia-se:

“Arnaldo Costa Neto, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos Parlamentares, Matrícula nº 29822-0, lotado na Secretaria de Governo e Comunicação”

\*Retificação em virtude de incorreção verificada no original e na publicação.



## LICITAÇÃO PÚBLICA

### AVISOS E COMUNICADOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 596/2020

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Prestação de serviço de transporte automotivo (diárias) veículos tipo van para transporte das urnas eletrônicas e dos fiscais nos dias da eleição municipal de 2020, em atendimento à Secretaria acima citada. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 25/09/2020, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Uberlândia/MG, 04 de setembro de 2020.

WALKÍRIA BORGES NAVES LORENO

Secretária Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos

#### AVISO DE REVOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2020.

A Secretaria Municipal de Saúde, torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar, que a licitação supramencionada, que tem por objeto o fornecimento de materiais médicos e equipamentos de proteção individual EPI de uso humano, para enfrentamento ao COVID-19, através da Secretaria Municipal de Saúde, revoga o item 20 e o item 23, de acordo com o ofício nº. 587/20/CAF/SMS, devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no competente processo licitatório.

Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa pela publicação oficial, em respeito à efetividade de tal princípio e nos termos da legislação aplicável.

Uberlândia, 01 de setembro de 2020.

DANIEL DE ALMEIDA

Pregoeiro

#### ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 295/2020

Por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido, o Sr. Gladstone Rodrigues Da Cunha Filho, Secretário Municipal de Saúde, resolve:

1- ADJUDICAR o objeto do certame conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	VALOR OFERTADO	MARCA
7	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:NITRILÓ, TAMANHO:GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM PÓ, ANTIDERRAPANTE, TIPO:AMBIDESTRA USO:DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES-INDICAÇÃO: PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA RISCOS BIOLÓGICOS (SANGUE, FLUIDOS POTENCIALMENTE CONTAMINADOS, CONTATO COM MICROORGANISMOS, MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS CONTAMINADOS). APRESENTAR AMOSTRA	UNIMARCAS DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI	R\$ 41,69	NUGARD
11	LUVA DE PROCEDIMENTO, P, NÃO CIRÚRGICAS, CONFECCIONADAS EM LÁTEX NATURAL CONTENDO 100 UNIDADES. -INDICAÇÃO: PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA RISCOS BIOLÓGICOS (SANGUE, FLUIDOS POTENCIALMENTE CONTAMINADOS, CONTATO COM MICROORGANISMOS, MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS CONTAMINADOS). APRESENTAR AMOSTRA	UNIMARCAS DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI	R\$ 41,69	NUGARD
18	LUVA DE PROCEDIMENTO, PP, NÃO CIRÚRGICAS, CONFECCIONADAS EM LÁTEX NATURAL CONTENDO 100 UNIDADES. -INDICAÇÃO: PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA RISCOS BIOLÓGICOS (SANGUE, FLUIDOS POTENCIALMENTE CONTAMINADOS, CONTATO COM MICROORGANISMOS, MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS CONTAMINADOS). APRESENTAR AMOSTRA	UNIMARCAS DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI	R\$ 38,80	NUGARD

19	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: NITRILÓ, TAMANHO: EXTRA PEQUENO (PP), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM PÓ, ANTIDERRAPANTE, TIPO: AMBIDESTRA USO: DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES -INDICAÇÃO: PARA PROCEDIMENTOS MÉDICOS, PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA RISCOS BIOLÓGICOS (SANGUE, FLUIDOS POTENCIALMENTE CONTAMINADOS, CONTATO COM MICROORGANISMOS, MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS CONTAMINADOS). APRESENTAR AMOSTRA	UNIMARCAS DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI	R\$ 40,79	NUGARD
24	LUVA DE PROCEDIMENTO, M, NÃO CIRÚRGICAS, CONFECCIONADAS EM LÁTEX NATURAL CONTENDO 100 UNIDADES. -INDICAÇÃO: PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA RISCOS BIOLÓGICOS (SANGUE, FLUIDOS POTENCIALMENTE CONTAMINADOS, CONTATO COM MICROORGANISMOS, MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS CONTAMINADOS). APRESENTAR AMOSTRA	UNIMARCAS DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI	R\$ 41,69	NUGARD
25	LUVA DE PROCEDIMENTO, P, NÃO CIRÚRGICAS, CONFECCIONADAS EM LÁTEX NATURAL CONTENDO 100 UNIDADES. -INDICAÇÃO: PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA RISCOS BIOLÓGICOS (SANGUE, FLUIDOS POTENCIALMENTE CONTAMINADOS, CONTATO COM MICROORGANISMOS, MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS CONTAMINADOS). APRESENTAR AMOSTRA	UNIMARCAS DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI	R\$ 41,69	NUGARD

2 - HOMOLOGAR, para que produzam seus jurídicos e legais feitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 295/2020, conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	VALOR OFERTADO	MARCA
1	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, LÁTEX NATURAL, 7,0, LUBRIFICADA COM PÓ, HIPOALERGÊNICA, ATOXICA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATOMICO, AS LUVAS ESTERILIZADAS E PRONTAS PARA O USO DEVEM SER ACONDICIONADAS EM PAR. APRESENTAR AMOSTRA	UNIMARCAS DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI	R\$ 1,40	MAXITEX
2	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, LÁTEX NATURAL, 7,5, LUBRIFICADA COM PÓ, HIPOALERGÊNICA, ATOXICA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATOMICO, AS LUVAS ESTERILIZADAS E PRONTAS PARA O USO DEVEM SER ACONDICIONADAS EM PAR. APRESENTAR AMOSTRA	TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 1,45	SANRO
4	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, LÁTEX NATURAL, 8,5, LUBRIFICADA COM PÓ, HIPOALERGÊNICA, ATOXICA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATOMICO, AS LUVAS ESTERILIZADAS E PRONTAS PARA O USO DEVEM SER ACONDICIONADAS EM PAR. APRESENTAR AMOSTRA	UNIMARCAS DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI	R\$ 1,42	MAXITEX
5	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:NITRILÓ, TAMANHO:PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM PÓ, ANTIDERRAPANTE, TIPO:AMBIDESTRA USO:DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES-INDICAÇÃO: PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA RISCOS BIOLÓGICOS (SANGUE, FLUIDOS POTENCIALMENTE CONTAMINADOS, CONTATO COM MICROORGANISMOS, MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS CONTAMINADOS). APRESENTAR AMOSTRA	UNIMARCAS DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI	R\$ 36,91	NUGARD
6	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:NITRILÓ, TAMANHO:MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM PÓ, ANTIDERRAPANTE, TIPO:AMBIDESTRA USO:DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES-INDICAÇÃO: PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA RISCOS BIOLÓGICOS (SANGUE, FLUIDOS POTENCIALMENTE CONTAMINADOS, CONTATO COM MICROORGANISMOS, MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS CONTAMINADOS). APRESENTAR AMOSTRA	UNIMARCAS DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI	R\$ 38,80	NUGARD
9	LUVA DE PROCEDIMENTO G, NÃO CIRÚRGICAS, CONFECCIONADAS EM LÁTEX NATURAL, CONTENDO 100 UNIDADES. -INDICAÇÃO: PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA RISCOS BIOLÓGICOS (SANGUE, FLUIDOS POTENCIALMENTE CONTAMINADOS, CONTATO COM MICROORGANISMOS, MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS CONTAMINADOS). APRESENTAR AMOSTRA	UNIMARCAS DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI	R\$ 36,81	NUGARD
10	LUVA DE PROCEDIMENTO, M, NÃO CIRÚRGICAS, CONFECCIONADAS EM LÁTEX NATURAL CONTENDO 100 UNIDADES. -INDICAÇÃO: PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA RISCOS BIOLÓGICOS (SANGUE, FLUIDOS POTENCIALMENTE CONTAMINADOS, CONTATO COM MICROORGANISMOS, MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS CONTAMINADOS). APRESENTAR AMOSTRA	UNIMARCAS DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI	R\$ 30,34	NUGARD
12	AVENTAL DESCARTÁVEL TIPO CAPOTE HOSPITALAR FABRICADOS EM TECIDO NÃO TECIDO USO HOSPITALAR, GRAMATURA 40 G/M2, MANGA LONGA, COR CLARA PREFERENCIALMENTE BRANCA, FECHAMENTO COM AS TIRAS DE AMARRAR ATRAS DO PESCOÇO E NA CINTURA. PUNHOS: ELÁSTICO OU DE MALHA; GOLA: CARECA (REDONDA), TAMANHO MÍNIMO: 120 CM DE COMPRIMENTO E 80 CM DE LARGURA, MANGA 60 CM. APRESENTAR AMOSTRA	CAPPELLA CONFEC-COES E BIJUTERIAS EIRELI	R\$ 5,85	CAPPELLA
13	GORRO DESCARTÁVEL, TIPO TOUCA, CONFECCIONADO 100% EM POLIPROPILENO, SANFONADO, NA COR BRANCA, COMPRIMENTO DA SANFONA FECHADA: NO MÍNIMO 20CM, PODENDO VARIAR + OU - 10%. APRESENTAR AMOSTRA	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 0,16	PREVEMAX
15	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO: NÃO TECIDO, PREGAS HORIZONTAIS, ATOXICA, TIPO FIXAÇÃO: COM ELÁSTICO, MÍNIMO TRIPLA CAMADA COM FILTRO QUE PROPORCIONA UMA BFE (EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA) > 95% E EFP (EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO DE PARTÍCULAS) > 98%. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CLIP NASAL, EMBUTIDO HIPOALERGÊNICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, TAMANHO MÍNIMO: 17 CM DE COMPRIMENTO E 9 CM DE LARGURA COM DOBRADA FECHADA E 15 CM AS DOBRAS ABERTA APRESENTAR AMOSTRA.	FABIO VIEIRA - EIRELI	R\$ 0,81	LFV SPORTS

16	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, LÁTEX NATURAL, 6,0, LUBRIFICADA COM PO. HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, AS LUVAS ESTERILIZADAS E PRONTAS PARA O USO DEVEM SER ACONDICIONADAS EM PAR. APRESENTAR AMOSTRA	UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI	R\$ 1,42	MAXITEX
17	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PICOTADO MEDINDO 40 X 60CM, MICRA 0,4, MÍNIMO 400 UNIDADES EM CADA BOBINA. APRESENTAR AMOSTRA	TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA	R\$ 36,85	TY BORTHOLIN
21	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: NITRILÓ, TAMANHO: MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM PO, ANTIDERRAPANTE, TIPO: AMBIDESTRA, USO: DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES - INDICAÇÃO: PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA RISCOS BIOLÓGICOS (SANGUE, FLUIDOS POTENCIALMENTE CONTAMINADOS, CONTATO COM MICROORGANISMOS, MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS CONTAMINADOS). APRESENTAR AMOSTRA	UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI	R\$ 41,29	NUGARD
26	AVENTAL DESCARTÁVEL TIPO CAPOTE HOSPITALAR - FABRICADOS EM TECIDO NÃO TECIDO USO HOSPITALAR, GRAMATURA 40 G/M2, MANGA LONGA, COR CLARA PREFERENCIALMENTE BRANCA, FECHAMENTO COM AS TIRAS DE AMARRAR ATRÁS DO PESCOÇO E NA CINTURA, PUNHOS: ELÁSTICO OU DE MALHA; GOLA: CARRECA (REDONDA), TAMANHO MÍNIMO: 120 CM DE COMPRIMENTO E 80 CM DE LARGURA, MANGA 60 CM. APRESENTAR AMOSTRA	CAPPELLA CONFECÇÕES E BIUTERIAS EIRELI	R\$ 5,85	CAPPELLA CONFECÇÕES
27	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO: NÃO TECIDO, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO: COM ELÁSTICO, MÍNIMO TRIPLA CAMADA COM FILTRO QUE PROPORCIONA UMA BFE (EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA) > 95% E EFP (EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO DE PARTÍCULAS) > 98%. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CLIP NASAL EMBUTIDO HIPOALERGÊNICA, TIPO USO: DESCARTÁVEL TAMANHO MÍNIMO: 17 CM DE COMPRIMENTO E 9 CM DE LARGURA COM DOBRADA FECHADA E 15 CM AS DOBRAS ABERTAS APRESENTAR AMOSTRA APRESENTAR AMOSTRA	MEDEIROS CANDELLORE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO	R\$ 0,63	ASTRO-MED

O julgamento da presente licitação foi o “menor preço por item”, cujos valores ofertados foram declarados vencedores por serem vantajosos para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 08 de setembro de 2020

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

## EXTRATOS DE ATAS E CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº. 334/2020  
PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00620/2018  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMS  
CONTRATADA: ACESSO CARD - CONTROLE DE ACESSO EIRELI - ME CNPJ Nº: 23.936.211/0001-36  
RESPONSÁVEL LEGAL: CRISTIANO PEDRO DE OLIVEIRA CPF Nº: \*\*\*.827.416.\*\*  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RELOGIO DE PONTO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE.  
VALOR: R\$79.920,00 (SETENTA E NOVE MIL E NOVECIENTOS E VINTE REAIS).  
FICHA/DOTAÇÃO: 31774-2-905-10-122-1005-449052-0901  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/09/2020 ATÉ 31/12/2020  
DATA DA ASSINATURA: 04/09/2020

AVISO DE CANCELAMENTO  
TORNA SEM EFEITO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA (SME) E AÇÃO COMBATE DE PRAGAS LTDA-ME, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 5907 DE 10 DE JULHO DE 2020, À PÁGINA 07, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO OFÍCIO 4123/2020/SME PARA A REGULAR CONCLUSÃO DO PROCESSO. UBERLÂNDIA/MG, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

AVISO DE CANCELAMENTO  
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 367/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA (SMAAD) E COCAL CEREALIS LTDA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 5939 DE 26 DE AGOSTO DE 2020, À PÁGINA 8, DE ACORDO

COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS NO OFÍCIO 1103/2020/GS/SMAAD PARA A REGULAR CONCLUSÃO DO PROCESSO.

UBERLÂNDIA, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

## JUSTIFICATIVAS

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal São Francisco de Assis

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.313 de 30 de dezembro de 2019 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2019, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos; Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 02 de julho de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal do bairro Esperança

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.313 de 30 de dezembro de 2019 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2019, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos; Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 03 de julho de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

## EXTRATOS DIVERSOS

EXTRATO DO TERCEIRO ADITAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2017

PARTES: O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E OBRAS SOCIAIS DO GRUPO ESPIRITA PAULO DE TARSO

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE ADITAMENTO FUNDAMENTA-SE NO ART. 43, INCISO I, D, DO DECRETO Nº 17.415/2017, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.312 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 E NA CLÁUSULA SEXTA DO INSTRUMENTO DE ORIGEM.

OBJETO: É OBJETO DESTA ADITIVO RETIRAR A CESSÃO DAS SEGUINTES SERVIDORAS:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
ADRIANA PEIXOTO DE SOUZA	9.562-1	PROFESSOR
LÍGIA HELENA MARCELINO VIEIRA	28.525-0	PROFESSOR

É TAMBÉM OBJETO DESTA ADITIVO INCLUIR A CESSÃO, COM ÔNUS, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, DA SEGUINTE SERVIDORA:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
MAURA LOURENÇO DE ALMEIDA	28.261-8	PROFESSOR

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA ADITIVO SERÁ DA ASSINATURA DO MESMO ATÉ 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: UBERLÂNDIA, 18 DE MAIO DE 2020.

## DIVERSOS

EDITAL DE AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 130 / 2020

A Prefeitura de Uberlândia, por intermédio do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, com fulcro no §4º do Art. 242 do Capítulo VI da Lei Municipal nº 10.741 de 6 de abril de 2011 (e suas alterações) que instituem o Código Municipal de Posturas – Vem por meio deste Edital, publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado em sua sede localizada na Av.



Anselmo Alves dos Santos nº 600, Bairro Santa Mônica – INTIMAR os proprietários de imóveis abaixo relacionados, à manifestação perante a lavratura dos Autos de Infração aqui especificados. Com sujeição à imposição das respectivas multas em virtude de violação dos Artigos do referido Código de Posturas e/ou por descumprimento das exigências de Notificações preliminares, sendo-lhes facultado o prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS contados a partir da publicação deste Edital, para apresentação de recurso/defesa, sob pena de aplicação das penalidades e dos referidos valores - Os proprietários abaixo relacionados não foram localizados/procurados pelo mensageiro da Prefeitura Municipal de Uberlândia e/ou pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

Proprietário	Cód. Pessoa	Auto de infração	Descrição Imóvel	Descrição Serviço/ infração	Valor Multa R\$
Adriano Gomes	446900	1.482.813	02-0303-02-06 L 09	limpeza de lote , construção de passeio	988,19
Agostinho Guimarães	2551	1.482.644	04-0101-01-17 L 12	limpeza de lote e reforma do passeio	978,19
Andrea Luz Azevêdo França	365501	1.455.237	03-0202-11-11 L 29	limpeza no imóvel	622,54
Andrea Maciel De Oliveira	193069	1.454.827	02-0202-04-05 L 22	limpeza de lote , construção de passeio	988,19
Araguaia Engenharia Ltda	150679	1.488.023	03-0201-16-17 L 05	limpeza, construção de passeio, fechamento	1049,79
Carlos Antônio Gonçalves	15086	1.493.308	02-0501-15-10 L 01	construção de calçada	650,06
Celso Santos	16966	1.489.190	01-0201-09-17 L 25	remover entulho lançado no canteiro central	491,53
Cleone Alves Da Silva	449414	1.483.904	02-0403-15-14 L 31	limpeza de lote , do passeio e da sarjeta	622,54
Cristiana Guimarães Da Silva	425786	1.475.886	03-0401-03-12 L 04	construção de passeio	650,06
Edilberto Ferreira Martins	241551	1.483.015	03-0101-01-17 L 02	limpeza do lote, da sarjeta e da sarjeta	622,54
Encol SA Engenharia Com. E Ind.	197920	1.487.387	03-0101-02-06 L 16	limpeza no imóvel, no passeio e sarjeta	622,54
Fabiana Dos Reis Fernandes	73251	1.506.943	02-0101-16-16 L 01	limpeza no imóvel	622,54
Facilita Construtora	42239	1.464.894	04-0201-05-01 L 39	limpeza no imóvel	622,54
Flomira Lourenço Diniz	31011	1.467.550	01-0101-06-03 L 25	limpeza da sarjeta	300,13
Geraldo Majela De Santana	489347	1.498.440	02-0104-14-06 L 29	limpeza do passeio	522,54
Glenner Marlius Silva E Sousa	377043	1.469.258	04-0302-01-12 L 22	limpeza no imóvel	622,54
Ivaldo Vicente Naves	40306	1.490.482	03-0101-05-35 L 20	limpeza no imóvel	622,54
Ivo Alves Pereira	40574	1.499.834	02-0101-14-05 L 11	limpeza no imóvel e do passeio	622,54
José Gonçalves D'afonseca	52428	1.498.250	02-0103-03-04 L 01	limpeza no imóvel , construção de calçada	988,19
José Joaquim Lopes	17560	1.487.277	01-0301-11-14 L 49	limpeza e reforma do passeio	978,19
José Lafayette Prestes	452374	1.454.566	02-0303-06-06 L 15	limpeza de lote , construção de passeio	988,19
Mariana Souza Faria	273152	1.455.011	04-0201-14-02 L 17	desobstrução de passeio	399,73
Odair Cornélio Batista Jr	132638	1.486.351	03-0303-12-12 L 09	limpar lote, podar árvore e reformar passeio	988,19
PMG Gestão De Bens E Serviços	383720	1.486.257	04-0301-07-03 L 02	limpeza no imóvel e reforma do passeio	978,19
Remac Indústria E Comércio	116019	1.506.953	02-0101-16-16 L 28	limpeza no imóvel	622,54
Renildo Souza Rebouças	428820	1.464.403	02-0202-16-19 L 10	reforma do passeio	411,53
Sheyla Aparecida De Almeida	553458	1.504.553	02-0303-14-05 L 03	limpeza do passeio	300,13
Valdenir De Freitas Guimarães	118831	1.497.713	04-0202-14-06 L 01	limpeza no imóvel e reforma do passeio	978,19
Walgar Participações	304103	1.481.469	04-0101-04-19 L 24	limpeza de lote , remoção de entulho	622,54
Zilá Machado Cruvinel	378840	1.494.828	02-0302-06-18 L 20	limpeza no imóvel e no passeio	622,54

Uberlândia, 26 de agosto de 2020

**MARIA APARECIDA MARÇAL RIBEIRO**

Coordenadora do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana

**JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

EDITAL SMC Nº 07/2020

**APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS PARA PREMIAÇÃO, NA ÁREA DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA, ETNIA INDÍGENA, CIGANOS E OUTRAS ETNIAS, DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – PMIC, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XXX do artigo 2º e inciso XXII do 6º da Lei Municipal nº 12.625, de 19 de janeiro de 2017, e com fundamento na Lei

Municipal nº 12.797, de 02 de outubro de 2017, no Decreto nº 17.452, de 26 de janeiro de 2018, e na Resolução CMPC nº 001, de 28 de julho de 2020, torna público o presente Edital e convida os interessados a apresentarem suas propostas nos termos estabelecidos neste Edital.

Considerando que o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tem como finalidade promover a captação e canalização de recursos para o setor cultural, de modo a estimular a realização de projetos artístico-culturais no Município de Uberlândia, mediante a concessão de apoio financeiro,

Considerando que o Conselho Municipal de Política Cultural, com relação ao PMIC, tem como atribuição a apresentação de diretrizes e critérios de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e do Incentivo Fiscal, que orientarão o trabalho técnico e a aprovação dos projetos pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, e

Considerando as deliberações votadas e aprovadas pela Plenária do Conselho na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2020, na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 6 de junho de 2020 e na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de junho de 2020.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente seleção tem por objetivo reconhecer e premiar agentes culturais e respectivos projetos da área de cultura afro-brasileira, etnia indígena, ciganos e outras etnias, dando visibilidade às expressões culturais destes segmentos, contribuindo para a garantia dos direitos de acesso às fontes de financiamento, de forma a cumprir as diretrizes formuladas pelo Conselho Municipal de Política Cultural, por meio da Resolução CMPC nº 001, de 28 de julho de 2020.

1.2. Os agentes e respectivos projetos culturais premiados serão selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, de acordo com os critérios de seleção definidos neste Edital e receberão recursos do Fundo Municipal de Cultura.

1.3. O total dos recursos disponíveis para este Edital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo premiadas até 10 (dez) propostas, recebendo cada uma o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

1.4. O valor correspondente ao imposto de renda previsto na legislação em vigor na data do pagamento, quando devido, será retido na fonte e o valor líquido será depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança do selecionado.

1.5. O prêmio será pago exclusivamente em conta bancária em nome do selecionado, não sendo aceitas as contas digitais e nem contas-benefício.

1.6. Poderão participar do presente certame:

1.6.1. Pessoas físicas, maiores de 18 anos, brasileiros natos ou naturalizados, com atuação comprovada na área de cultura afro-brasileira, etnia indígena, ciganos e outras etnias, residentes e domiciliadas há mais de 2 (dois) anos no Município de Uberlândia.

1.7. É vedada a apresentação de projetos:

1.7.1. por membros da CAS, incluindo pessoas jurídicas em que participem ou gerenciem como sócios, suas coligadas ou controladas, seus cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, enquanto durarem seus mandatos.

1.7.1.1. Para efeitos deste Edital, considera-se como coligada ou controlada qualquer entidade que estiver sobre o controle ou vinculação, direta ou indireta, com a empresa que queira transferir recursos ou cujo titular o tenha feito, bem como as fundações ou organizações culturais por ela criadas e mantidas.

1.7.2. por servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura do Município de Uberlândia;

1.7.3. por entidades beneficiadas com recursos municipais oriundos de transferência corrente ou de capital, incluindo os membros da Diretoria, para o exercício em que forem contempladas;

1.7.4. por pessoa física ou jurídica inscrita no Cadastro de Inadimplentes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura ou em situação de não regularidade de prestações de contas de projetos anteriores, ou em cumprimento de sanção decorrente de situação de inadimplência perante o PMIC;

1.7.5. por proponentes beneficiados com recursos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura por 3 (três) exercícios consecutivos, para execução de projetos de pequeno, médio e grande porte, não se aplicando tal restrição a proponentes de microprojetos.



1.8. Nos termos da Resolução CMPC nº 001, de 28 de julho de 2020, para os fins deste Edital, poderão ser apresentados projetos apenas na área de cultura afro-brasileira, etnia indígena, ciganos e outras etnias.

1.9. Não haverá impedimento para a participação e seleção de propostas pelo mesmo empreendedor neste Edital SMC nº 7/2020 e os demais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura para execução no exercício de 2021, inclusive com relação ao Edital SMC nº 5/2020.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições de projetos serão realizadas no período de 1º a 9 de outubro de 2020, das 12 às 17 horas, no endereço: Centro Municipal de Cultura, Núcleo de Gestão do PMIC – Praça Professor Jacy de Assis, s/n., Centro – CEP: 38400-121 – Uberlândia/MG.

2.1.1. As inscrições poderão ser realizadas presencialmente ou através da postagem nos Correios, em envelope lacrado que contenha, externamente, as seguintes informações:

“Nome do proponente

Nome do projeto

EDITAL SMC Nº 07/2020 – PREMIAÇÃO PARA A ÁREA DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA, ETNIA INDÍGENA, CIGANOS E OUTRAS ETNIAS”

2.2. O proponente poderá se inscrever com somente 1 (uma) proposta.

2.2.1. Havendo mais de uma proposta inscrita de um mesmo proponente, será analisada aquela com a data mais recente de postagem.

2.3. Deverá ser inserida no envelope de inscrição a seguinte documentação instrutória:

2.3.1. Formulário de inscrição – Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado.

2.3.2. Planilha de Custos – Anexo II deste Edital;

2.3.3. Cópia da Cédula de Identidade (RG) ou de outro documento oficial com foto;

2.3.4. Comprovante de cadastro de pessoa física (CPF);

2.3.5. 2 (dois) comprovantes de residência e domicílio no Município de Uberlândia em nome do proponente, sendo um deles datado há mais de 2 (dois) anos, ou seja, de agosto/2018 ou período anterior, e outro com endereço e datas atuais do ano corrente, sendo admissíveis:

2.3.5.1. cópia de conta de luz, água, gás, internet, tv por assinatura ou telefone;

2.3.5.2. cópia de contrato de locação em que figure como locatário; ou

2.3.5.3. cópia de correspondência com carimbo oficial dos Correios.

2.3.5.4. Caso o proponente resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá juntar declaração do corresidente (responsável pela residência), declarando o compartilhamento da moradia, devendo ainda juntar documentos que atendam ao disposto no subitem 2.3.5., em que conste o nome do corresidente que emitiu a declaração.

2.3.5.4.1. A declaração de corresidência deverá ser assinada pelo declarante, e conter no mínimo os seguintes elementos: “Declaro para os devidos fins, junto a Prefeitura Municipal de Uberlândia e Secretaria Municipal de Cultura, que (nome do proponente) é domiciliado no endereço de minha moradia, sito a (nome na rua/avenida, com nº e complemento se houver), em anexo encaminho meu documento de identidade e comprovante de meu domicílio. Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais. Uberlândia/MG, .../.../...”.

2.3.5.4.2. A declaração de de corresidência, será considerada somente para fins de comprovação de domicílio e residência atual e deverá vir acompanhada de RG, CPF e comprovante de domicílio do declarante, responsável pela residência.

2.3.6. comprovação de atuação na área cultural, podendo ser por meio de clipping, reportagens, publicações, mídia física ou outros materiais impressos, tais como certificados, atestados, declarações, dentre outros, em que figure, obrigatoriamente, o nome do proponente;

2.4. Os formulários devem ser preferencialmente digitados, podendo ser aceitos aqueles que forem manuscritos, desde que em letra de forma legível e sem rasuras.

2.5. Os formulários constantes dos anexos deste Edital serão disponibilizados para edição no portal da Prefeitura de Uberlândia: [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br).

2.6. O comprovante de inscrição poderá ser encaminhado para o e-mail do proponente informado no Formulário de Inscrição.

2.7. Em caso de não recebimento do protocolo ou do e-mail referido no

item 2.7 deste edital, o proponente deverá entrar em contato com o Núcleo de Gestão do PMIC, através do e-mail [pmic@uberlandia.mg.gov.br](mailto:pmic@uberlandia.mg.gov.br), ou telefone 3236-8011, para verificação.

## 3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. O processo de seleção será composto de 2 (duas) fases:

3.1.1. Pré-análise; e

3.1.2. Avaliação de mérito e classificação.

3.2. A etapa de Pré-análise consiste na habilitação realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante triagem com verificação das condições de participação, regularidade no preenchimento dos formulários e conferência da documentação apresentada.

3.2.1. Constatando alguma irregularidade, o proponente será contatado via e-mail e/ou telefone, ocasião em que lhe será oportunizado anexar e regularizar as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo responsabilidade exclusiva do interessado manter atualizados seus dados cadastrais e endereço de e-mail.

3.3. A etapa de Avaliação de mérito e classificação será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, que fará a análise e avaliação das propostas habilitadas conforme os critérios estabelecidos no item 4 deste Edital.

3.4. Serão selecionadas até 10 (dez) propostas no limite do valor total dos recursos previstos no item 1.3. deste Edital.

3.5. Serão consideradas suplentes, as propostas classificadas abaixo das selecionadas, em ordem decrescente.

3.6. As propostas consideradas suplentes serão selecionadas em casos de impedimento ou perda do direito de contratação por alguma das propostas selecionadas, ou na hipótese de desistência de proponente contemplado.

3.7. O Resultado deste Edital será publicado no Diário Oficial do Município, acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à Secretaria Municipal de Cultura dos documentos exigidos para contratação.

## 4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1. As propostas habilitadas serão avaliadas e receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios:

Descrição	Metodologia	Pontuação máxima
4.1.1. Contribuição do proponente para promoção de valores não discriminatórios e desconstrução de estereótipos – a análise verificará se as iniciativas realizadas pelo(a) inscrito(a) promoveram ações e/ou contribuíram para a difusão e promoção de valores de combate a preconceitos étnico-racial, religioso ou cultural.	Grau pleno de atendimento ao critério – 5 pontos Grau satisfatório de atendimento ao critério – 3 pontos Grau insatisfatório de atendimento ao critério – 1 ponto	5 pontos
4.1.2. Conteúdo do projeto – Avaliação da coerência entre o conteúdo e as ações propostas.	Grau pleno de atendimento ao critério – 5 pontos Grau satisfatório de atendimento ao critério – 1 ponto Não atendimento ao critério – 0 ponto	5 pontos
4.1.3. Expressividade – abrangência, efeito multiplicador e representatividade para o segmento	Grau pleno de atendimento ao critério – 5 pontos Grau satisfatório de atendimento ao critério – 3 pontos Grau insatisfatório de atendimento ao critério – 1 ponto Não atendimento ao critério – 0 ponto	5 pontos
4.1.4. Pertencimento à determinada comunidade do segmento cultural em questão	Pertence – 5 pontos Não pertence ao segmento – 1 ponto	5 pontos
4.1.5. Contribuição socio-cultural que a atuação proporciona à(s) comunidade(s) em que atua – análise dos benefícios diretos e indiretos que o(a) inscrito(a) trouxe à(s) comunidade(s) em que atua, será avaliada a atuação sob a ótica de contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e a preservação da cultura do segmento em questão	Grau pleno de atendimento ao critério – 5 pontos Grau satisfatório de atendimento ao critério – 3 pontos Grau insatisfatório de atendimento ao critério – 1 ponto Não atendimento ao critério – 0 ponto	5 pontos
4.1.6. Trajetória do proponente – avaliação do histórico de atuação cultural do proponente analisado a partir do currículo apresentado.	Acima de 6 anos – 5 pontos Acima de 4 anos até 6 anos – 3 pontos Acima de 2 anos até 4 anos – 2 pontos Até 2 anos – 1 ponto	5 pontos
TOTAL		30 pontos

4.2. A pontuação será cumulativa e as propostas que não atingirem a pontuação mínima de 15 (quinze) pontos, o que equivale a 50% (cinquenta por cento) da pontuação total, não serão aprovadas.

4.3. No caso de empate, será considerada a maior pontuação obtida na soma dos critérios 4.1.4., descritos no item 4.1.6., e, persistindo o empate, considerar-se-á a maior pontuação obtida no item 4.1.1, para o desempate.

4.3.1. Caso ainda persista o empate será considerado classificado o inscrito com maior idade.

4.4. As propostas aprovadas serão classificadas de acordo com a pontuação, observada a ordem decrescente, da maior para a menor.

## 5. DOS PROCEDIMENTOS E EXECUÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do resultado da seleção deste Edital, o proponente selecionado deverá providenciar a abertura de conta bancária específica em banco credenciado no Município, e cadastrá-la no Núcleo de Tesouraria da Prefeitura de Uberlândia, devendo ser informada ao Núcleo de Gestão

do PMIC em formulário específico, assinado pelo proponente.

5.2. Para repasse dos recursos será celebrado instrumento de Convênio com os proponentes aprovados.

5.3. Após a assinatura do Convênio, os recursos serão depositados na conta bancária específica aberta pelo proponente, mediante comprovação da situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública.

5.4. Não será permitida a execução do projeto e das atividades a ele relacionadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou da parcela única dos recursos, vedado o ressarcimento de despesas.

## 6. DOS PRAZOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

6.1. O projeto cultural deverá ser concluído até o final do exercício financeiro para o qual foi aprovado, ou seja, 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério da CAS, mediante solicitação e justificativa apresentados à Comissão, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

6.2. As propostas selecionadas estarão dispensadas de realizar a contrapartida social, e deverão atender às exigências da Lei 12.797/2017, do Decreto nº 17.452/2018 e da Instrução Normativa SMC nº 01/2018, referente à Prestação de Contas.

## 7. DOS REMANEJAMENTOS DE DESPESAS

7.1. Somente serão permitidos remanejamentos de despesas entre os itens da planilha de custos da proposta, após autorização expressa da CAS.

7.2. A inclusão de novos itens para custeio, mesmo que não altere o orçamento total aprovado, deverá ser submetida previamente à aprovação da CAS.

7.3. Qualquer tipo de alteração no projeto, seja em relação à equipe, aos locais e datas de realização, ao público-alvo, aos valores de comercialização, aos formatos dos produtos culturais, ou outra mudança em relação à proposta original, deverá ser precedida de expressa aprovação da CAS.

## 8. DA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DOS PROJETOS APROVADOS

8.1. É obrigatória a menção explícita ao Município de Uberlândia, à Secretaria Municipal de Cultura e ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, e a veiculação das suas respectivas logomarcas nos produtos resultantes dos projetos incentivados e em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, conforme orientação e modelo fornecidos pelo Núcleo de Gestão do PMIC.

## 9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O empreendedor deverá prestar contas dos recursos recebidos e dispendidos na execução da proposta no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.

9.2. O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos deverá proceder à devolução aos cofres públicos dos valores glosados, devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devidamente corrigido, ficando impedido de apresentar, bem como de participar de qualquer projeto cultural abrangido por esta lei, por cinco anos consecutivos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

9.3. Os proponentes premiados por este Edital, caso possuam projeto beneficiado pelo PMIC nos exercícios de 2020 e anteriores, em período de execução ou de prorrogação, somente receberão o valor do prêmio descrito no item 1.3. após a apresentação da prestação de contas do Projeto anterior e parecer de regularidade pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O ato de inscrição implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições expressas neste Edital, na Lei Municipal nº 12.797/2017, no Decreto nº 17.452/2018, na Instrução Normativa SMC nº 1/2018, e na legislação municipal pertinente.

10.2. O Núcleo de Gestão do PMIC prestará informações e orientações acerca da elaboração de projetos através do e-mail pmic@uberlandia.mg.gov.br, ou ainda pelo telefone (34) 3236-8011.

10.3. O presente Edital e os demais atos decorrentes, serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no site do Município de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br, e serão processados conforme o cronograma provável a seguir:

Data / Período	Atividade
1º a 9/10	Período de inscrições
13/10 a 30/10	Pré-análise
3/11 a 30/11	Análise e classificação
Até 31/12/2020	Publicação do resultado

10.4. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do processo de seleção, implicará na eliminação da respectiva proposta, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde a inscrição.

10.5. Os selecionados deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando deste Edital.

10.6. A Secretaria Municipal de Cultura reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

10.7. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.8. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.9. Os materiais e documentos constantes na inscrição dos grupos ou artistas selecionados não serão devolvidos.

10.10. Os projetos não aprovados poderão ser retirados pelo proponente no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação do resultado.

10.10.1. Decorrido o prazo estabelecido no item 10.10. deste Edital, os projetos serão descartados em conformidade com o que estabelece a Tabela de Temporalidade – T.T disposta no Decreto Municipal nº 5.539, de 3 de fevereiro de 2009 e suas alterações, e os produtos e publicações serão encaminhados à Biblioteca Pública Municipal.

10.11. Os casos omissos bem como as divergências decorrentes da interpretação deste Edital serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Cultura e pela CAS.

10.12. As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura e da dotação orçamentária nº. 13.392.3005.2.317 08.03, da Secretaria Municipal de Cultura.

10.13. Os Anexos deste Edital são partes integrantes e indissociáveis, quais sejam:

10.13.1. Anexo I – Formulário de Inscrição;

10.13.2. Anexo II – Planilha de Custos; e

10.13.3. Anexo III – Modelo de declaração de coresidência.

10.14. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de anuência às disposições nele contidas.

Uberlândia, 9 de setembro de 2020.

MÔNICA DEBS DINIZ

Secretária Municipal de Cultura

### ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PROPOSTAS CULTURAIS NA ÁREA DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA, ETNIA INDÍGENA, CIGANOS E OUTRAS ETNIAS PARA PREMIAÇÃO

1) DADOS DO CANDIDATO/PROONENTE (SOMENTE PESSOA FÍSICA)			
Nome			
CPF		RG/Órgão Expedidor	
Endereço			
Cidade	Uberlândia/MG	CEP	
Telefone		Celular	
E-mail			

O candidato pertence à comunidade ou grupo do segmento cultural?	
SIM NÃO	
Informe o nome da comunidade ou grupo	

TRAJETÓRIA DO CANDIDATO (currículo do candidato informando o ano de cada experiência, projeto ou ação informada)	
--	--

Descreva de que maneira o trabalho desenvolvido pelo candidato contribui para promoção de valores não discriminatórios e desconstrução de estereótipos (combate aos preconceitos étnico-racial, religioso ou cultural).

Informe os benefícios que a atuação do candidato proporciona à(s) comunidade(s) em que atua. Cite quais comunidades e/ou grupos foram/são atendidos ou impactados pela atuação do candidato.

**2) DADOS DA PROPOSTA/PROJETO**

NOME DA PROPOSTA/PROJETO	
MODALIDADE: Fundo Municipal de Cultura - FMC	
ÁREA DO PROJETO: Cultura afro-brasileira, etnia indígena, ciganos e outras etnias	
VALOR PREMIAÇÃO: R\$10.000,00 (dez mil reais)	
REGIÃO GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA(aponte quais bairros ou distritos serão contemplados pelo projeto)	

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA (descrição conceitual e objetiva do Projeto e respectivas ações, indicando seus objetivos e os resultados esperados)

JUSTIFICATIVA (aponte os motivos que o levaram a realizar a proposta, e justifique sua importância, o efeito multiplicador e a representatividade para o segmento)

RESUMO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA/PROJETO (prazo máximo até 31/12/2021)	
Mês de início	
Mês de término	
Quantidade de meses	

PÚBLICO ALVO E ESTIMATIVA DE PÚBLICO (informe o perfil do público que será atingido pelo projeto, inclusive quanto à faixa etária)

**13) DECLARAÇÃO / TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas na Lei Municipal nº. 12.797/2017 e neste Edital, bem como nos procedimentos exigidos para apresentação de projetos culturais. Declara ainda que:

a. foram pagos todos os tributos a que este proponente está obrigado de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais;

b. mantém escrituração regular e a guarda de seus documentos, de acordo com a legislação em vigor;

c. não está inadimplente para com as contribuições do FGTS e da Previdência Social com transferências recebidas anteriormente da Administração Pública Municipal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e instrumentos congêneres.

LOCAL E DATA	
ASSINATURA	

## ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS

Proponente:	
Projeto:	

Etapa	Discriminação dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preços		Total do Item
				Unitário	Total	
1.1	Preparação/Produção/Execução					
1.2	Divulgação					
1.3	Custos Administrativos					
1.4	Impostos/Emolumentos					
11.	TOTAL .....					

12) Local / Data

13) Assinatura do Proponente

## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA

NOME DO PROPONENTE	
Declaro para os devidos fins, junto a Prefeitura Municipal de Uberlândia e Secretaria Municipal de Cultura, que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo, em anexo encaminho comprovante de meu domicílio. Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.	
INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA (NOME NA RUA/AVENIDA, COM Nº E, SE HOUVER, COMPLEMENTO)	
NOME DA PESSOA DECLARANTE	
DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE DA CORRESPONDÊNCIA

Declarante: reconhecer firma ou assinar igual documento de identificação

- 1) Juntados cópia de documento de identificação do declarante;
- 2) Anexar cópia de comprovante de endereço informado.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Assunto: Liberação de recursos

Senhores,

1. Para que sejam cumpridas as exigências emanadas da Lei nº 9.452/97 informamos a chegada de recursos, conforme relação abaixo:

ORIGEM	VALOR	DATA LIBERAÇÃO
UBERLANDIABLGBF FNAS	58.604,06	08/09/2020
FMS SUS CUSTEIO	365.456,56	08/09/2020
FUNDEB	1.482.479,48	09/09/2020

Atenciosamente,

**VILMA MARTINS DA CRUZ**  
Tesoureiro Geral

## COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SETTRAN) torna pública a reversão ao Município da autorização do Transporte Escolar E-0099, da Autorizatória Sílvia Márcia Sousa dos Santos, uma vez que no despacho do Processo Administrativo nº 9.571/2020, verificou-se que a mesma deixou de preencher os requisitos necessários, conforme Decreto nº 7328/1997.

Uberlândia, 21 de Agosto de 2020

**DIVONEI GONÇALVES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

## ATO DO PREFEITO DE UBERLÂNDIA JULGAMENTO DE 2ª INSTÂNCIA Decisão Administrativa

PAD nº.: 056/2019  
Indiciado(a): M. M. A. S.  
Mat.: 22.505-3

Assunto: Irregularidade na autenticidade de certificado de conclusão do ensino médio da servidora M. M. A. S., matrícula 22.505-3, conforme se verifica nos ofícios nºs 235/2019/NCS/DAP/SMA, 26/2019/EESFP e demais documentos anexos.

Vistos, etc.

### I – DO RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 47.148, de 27 de agosto de 2019, para apurar irregularidade na autenticidade de documento escolar do Ensino Médio da servidora M.M.A.S., apresentado à Administração Pública no ato de requerimento de progressão para o nível de qualificação correspondente à conclusão do Ensino Médio no cargo de Agente de Serviços Gerais, conforme se constata da leitura do “Ofício nº 26/2019/EESFP” e da “Folha de Informações e Despacho” presentes, nestes autos, às fls. 10 e 11, respectivamente.



Termo de Indiciamento, às fls. 22/23.

Na sequência, apresentou defesa escrita, às fls. 25/32, e juntou documentos, às fls. 33/36.

No Relatório Final Conclusivo (fls. 37/40), a Comissão Processante opinou pela condenação da servidora, com a aplicação de penalidade de suspensão de 30 dias e devolver ao ente público os valores percebidos em decorrência de sua progressão sob o fundamento de diploma inautêntico. A Secretária Municipal de Administração proferiu decisão, às fls. 41/42, publicada no DOM n. 5813, em 19 de fevereiro de 2020, na qual acolheu o relatório da Comissão Processante e determinou a aplicação da penalidade demissão.

Intimada, a servidora apresentou Recurso Administrativo, às fls. 56/59v, e juntou documentos, às fls. 60/60v.

Às fls. 61, decisão exarada sobre pedido de reconsideração que o indefere para deixar incólume a anterior decisão, conforme publicação no DOM n. 5813, em 19 de fevereiro de 2020.

É o relato do necessário. Decido.

O recurso interposto pela servidora, às fls. 56/59v, não merece provimento em razão dos fundamentos a seguir expostos.

A infração administrativa imputada à servidora restou comprovada nos autos, notadamente, porque confessou, em depoimento à Comissão Processante, que o certificado para o nível de qualificação Ensino Médio apresentado no ato de progressão salarial era falso, conforme trecho transcrito do Termo de Interrogatório da acusada, senão, veja:

(...) que atualmente está cursando o 3º período do ensino Médio na Escola Estadual Segismundo Pereira; que solicitou progressão salarial em 25/03/2019 apresentando o certificado de conclusão do ensino médio da E.E. Sérgio de Freitas Pacheco; que a acusada confirma que comprou o certificado pela internet; que informa que viu uma publicação no facebook; que informa que pagou o valor de R\$1200,00 (mil e duzentos reais); que só conversou com o rapaz que forneceu o certificado por mensagens eletrônicas; que não se recorda o nome dele; que já havia cursado até o 2º ano do ensino médio; que o vendedor afirmou para a acusada que o certificado não era falso, pois, trabalhava em uma escola e ele faria o certificado por lá como se a acusada tivesse cursado o 3º ano; que o vendedor garantiu a acusada que não teria problema; que após uma semana da compra recebeu o certificado em casa e efetivou o pagamento; que após receber o ofício da unidade escolar informando que não havia registros com seu nome na escola, procurou o vendedor pela internet novamente, mas não mais o encontrou; que ao receber o ofício procurou a escola Frei Egídio para pegar sua transferência e se matriculou no Segismundo Pereira, que é mais próximo de sua casa, para finalizar o ensino médio; que precisava da progressão para conseguir acréscimo na renda com o intuito de participar do programa Tchau Aluguel; que fez todo o processo do referido programa, entretanto, não conseguiu êxito, pois não tinha o valor para dar de entrada na casa; que sabe que o que fez é errado, mas não sabia que o certificado era falso; que ficou triste, pois poderia ter concluído com seis meses; que tem vontade de fazer enfermagem; que não tinha a intenção de lesar a prefeitura; que teve um acréscimo no salário e acredita que tenha sido em decorrência da progressão; que não veio no seu holerite nenhuma informação de que o aumento seria da progressão; que foi informada de que atualmente a prefeitura paga a progressão primeiro para só depois analisar o certificado; que tinha consciência de que após comprar o certificado não fez nenhuma aula do 3º ano; que sabia que sua atitude era errada, pois não cursou o 3º ano, mas não que certificado era falso; que após apresentar o certificado de ensino médio o salário passou a ser de R\$1221,59 (...) que pegou o dinheiro para conseguir comprar o diploma emprestado com a mãe; que o rapaz que vendeu o certificado informou que trabalhava na escola e que o diploma viria com o carimbo da escola e a assinatura da diretora; que antes de solicitar a progressão recebia o valor de R\$1072,97, aproximadamente; que a Caixa exigia uma renda de quase R\$1300,00 para participar do programa Tchau Aluguel; que é funcionária do município há quase 9 anos; que nunca respondeu a nenhum processo administrativo disciplinar; que atualmente está estudando na E. E. Segismundo Pereira; que a previsão de conclusão do terceiro ano é para dezembro de 2019; que mesmo comprando o diploma voltaria a estudar de toda forma, pois pretende cursar enfermagem; que não possui ninguém para ajudar com as despesas domésticas. (...)” (grifos ausentes no original)

Diante dessas circunstâncias, nas quais a Recorrente por meios inidôneos obteve o Certificado e Histórico de fls. 07/07v para fins de progressão para o nível de qualificação Ensino Médio, sendo que em audiência afirmou que para tanto usou esses documentos falsos, ou seja, reconheceu que agiu

de má-fé perante o Órgão Público ao confessar que comprou o Certificado e o apresentou no requerimento de progressão atuando de forma desleal e ímproba.

Além disso, houve o recebimento de valores pela servidora em decorrência dessa postura mesmo que por breve período com a apresentação de certificado inautêntico. Trata-se de lesão disciplinar grave, que independe de a servidora lograr algum benefício para si (ou para outrem) ou causar dano ao erário ou a terceiro, capitulada no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia, não deixando ao julgador outra opção que não seja a aplicação da pena de demissão, conforme art. 180, incisos I, IV do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia.

A conduta de apresentar certificado inautêntico caracteriza atos infratores de deveres funcionais, por exemplo, o dever de ser leal às instituições a que servir e manter conduta compatível com a moralidade administrativa, sendo assim, concluo que não há como abrandar a pena da Recorrente.

Mais, além da lesão aos princípios da moralidade e da probidade administrativa, tal conduta também configurou indícios de crime, na esfera penal, a exemplo do artigo 304 do Código Penal.

Estando legalmente prevista a penalidade de demissão para a conduta da servidora condenada, a sua aplicação constitui ato administrativo plenamente vinculado, a respeito do qual não há espaço para discricionariedade, de modo que não cabe, nesse caso, considerar os elementos subjetivos apontados pela Recorrente, tais como bons antecedentes, boa conduta funcional e arrependimento.

Nesse sentir é a jurisprudência. Veja:

SERVIDOR PÚBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - FALTA ADMINISTRATIVA APURADA QUE NÃO CONDUZ À DEMISSÃO - ATO ADMINISTRATIVO - NULIDADE.

Em se tratando de procedimento administrativo que, inclusive, em tese, pode levar à pena demissão ao servidor, incumbe ao judiciário examinar em todos os aspectos, a sua conformidade com a lei, inclusive a conformidade da pena aplicada à falta administrativa devidamente apurada. Evidenciado, na hipótese, que a falta não conduz à pena de demissão, deve ser anulado o ato administrativo que a aplicou. Reconhecida a infração disciplinar para a qual a Lei prevê a pena específica como a única aplicável, o ato torna-se vinculado, não podendo ser praticado contra legem pelo Administrador, não restando qualquer margem de discricionariedade administrativa. (TJ-MG - AC: 10704110048789002 MG, Relator: Geraldo Augusto, Data de Julgamento: 09/10/0016, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/10/2016) (grifou-se)

Ante todo o exposto, conheço do recurso interposto pela servidora M.M.A.S., mas, no mérito, NEGOU PROVIMENTO, e com fulcro nas provas acostadas aos autos, mantenho a decisão administrativa de fls. 41/42, com base nos arts. 163, incisos II, IX e 180, incisos I, IV, todos da Lei Complementar 040/1992, c/c art. 11, da Lei Federal 8.429/92, para aplicar a pena de demissão à servidora M.M.A.S., matrícula n. 22.505-3 e, ainda, devolver ao erário todos os valores que recebeu, indevidamente, em decorrência de sua progressão sob o pálio de diploma inautêntico.

Nos termos do artigo 222 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia, considerando que há indícios de ofensa aos artigos 299 e 304 do Código Penal, bem como a configuração de ato ímprobo previsto na LIA, remeta-se cópias dos presentes autos ao Ministério Público para providências cabíveis.

Cumpra-se, na forma da Lei, dando ciência à parte interessada.

Uberlândia/MG, 18 de agosto de 2020.

ODELMO LEÃO  
Prefeito Municipal

---

ATO DO PREFEITO DE UBERLÂNDIA  
JULGAMENTO 2ª INSTÂNCIA  
Decisão Administrativa  
Ref. Processo nº 019/2018  
PGM nº 12770/2018

Vistos, etc.

1 – DO RELATÓRIO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto por VERTRAN – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÁFEGO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 69.380.715/0001-13, sito à Rua das Palmeiras,

nº 7, quadra 78, lote 7, Bairro Jardim Renascença, na cidade de São Luís/MA, em face da decisão administrativa que reconheceu o seu inadimplemento contratual e, em consequência, declarou rescindido o Contrato Administrativo nº 525/2014 com a aplicação das penalidades de: a) multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, conforme cláusula IX do Contrato nº 525/2014, item 9.1.2.1; e b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Conforme o recurso administrativo de fls. 301/351, a recorrente alega, em apertada síntese, que houve cerceamento ao seu direito de defesa e que as intimações das testemunhas arroladas são nulas, pois não atenderam ao disposto no § 1º do art. 26 da Lei Municipal 8814/04. Argui também a inobservância dos prazos para proferir decisão e para conclusão da instrução processual, o que, no seu entender, conduz mais uma vez à nulidade do processo.

No mérito, a recorrente aduz que todas as suas obrigações contratuais foram cumpridas na forma e tempo devidos, listando um a um os projetos e adequações que foram elaborados e entregues, justificando que alguns não foram repassados ao órgão gestor porque foram dispensados verbalmente por seus representantes em reuniões realizadas. A recorrente acusa ainda o Município e seus representantes de falta de planejamento e controle, pois modificavam a todo o instante o que havia sido inicialmente idealizado, acarretando retrabalho e prejuízos financeiros a ela, sem contar que as últimas medições do contrato, referentes ao ano de 2015, não foram pagas pelo Município, o que impossibilitou a contratada de dar continuidade à execução dos trabalhos.

Assim, ao final, a recorrente pediu o provimento do recurso para cassar ou reformar a decisão recorrida, requerendo o imediato pagamento de todas as medições que se encontram em aberto, sem quitação.

Portanto, relatados os autos, decido.

O pleito da Recorrente não merece acolhimento em nenhum dos seus termos, em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

## 2 – Das Preliminares

### 2.1 – Da Ausência de Cerceamento ao Direito de Ampla Defesa e Contraditório

A Recorrente alega que sofreu indevido cerceamento ao seu direito de defesa, vez que o intervalo entre a intimação das testemunhas arroladas e a realização da audiência foi de apenas 10 (dez) dias, insuficiente, no seu entender, para que as testemunhas residentes na cidade de Belo Horizonte/MG pudessem se organizar e planejar a sua vinda à Uberlândia.

Ao contrário do quanto alega a Recorrente, não houve no caso em tela qualquer ofensa ao seu direito de defesa e contraditório, vez que as cidades de Uberlândia e Belo Horizonte não estão situadas em distâncias demasiadamente longas, sendo o prazo de 10 (dez) dias mais do que suficiente para a Recorrente e suas testemunhas, todas funcionárias dessa empresa, organizarem-se e comparecerem à audiência designada.

Por outro lado, a Recorrente não apresentou qualquer prova que realmente demonstrasse a impossibilidade de comparecimento das suas testemunhas em audiência, tratando as suas justificativas, na verdade, de situação normal, corriqueira, ao qual está sujeito qualquer trabalhador que seja intimado a prestar depoimento em juízo ou em âmbito administrativo.

No tocante ao assunto convém lembrar a Recorrente acerca do disposto no art. 463, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil:

Art. 463. O depoimento prestado em juízo é considerado serviço público. Parágrafo único. A testemunha, quando sujeita ao regime da legislação trabalhista, não sofre, por comparecer à audiência, perda de salário nem desconto no tempo de serviço.

Como se vê, por expressa disposição legal, a testemunha não sofrerá qualquer prejuízo em seu salário ou em seu tempo de serviço quando comparecer à audiência, sendo, portanto, descabida a alegação de cerceamento ao direito à defesa em razão dos fatos alegados.

Por fim, há que se dizer que a prova no procedimento administrativo em questão prescinde de sua produção por meio de testemunhas, pois a controvérsia cinge-se essencialmente ao descumprimento de obrigações contratuais, competindo à Recorrente, por sua vez, tão somente a demonstração, por meio de documentos, de que satisfaz a contento todas as cláusulas do contrato administrativo a que livremente se obrigou.

Com efeito, o objeto da avença é a elaboração de estudos, apoio técnico e planejamento para implantação e revisão dos projetos básicos existentes e desenvolvimento dos projetos executivos dos corredores Oeste, Norte, Sudoeste e Sul do SIM – Sistema Integrado de Mobilidade Urbana de Uberlândia – MG (cláusula 2.1 do Contrato 525/2014), portanto, a

comprovação do seu adimplemento se dará com a apresentação da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras (Cláusula 2.3) e o respectivo protocolo do serviço entregue, sendo descabida e ilícita qualquer pretensão em sentido contrário, na medida em que não inexistente contrato verbal com a Administração, sendo nulo e de nenhum efeito referido ajuste, conforme o parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/93.

Dessa forma, rejeita-se a alegação da Recorrente de que tenha havido cerceamento do seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

### 2.2 – Das Intimações

A Recorrente aduz que as intimações enviadas a ela e às testemunhas são nulas de pleno direito, pois não observaram a forma prescrita no art. 26 da Lei Municipal 8814/2004.

Mais uma vez nenhuma razão assiste à Recorrente.

O capítulo IX da Lei Municipal 8814/2004, que trata “Da Comunicação dos Atos”, não regula a forma em que se farão as intimações das testemunhas no procedimento administrativo, estando o art. 26 direcionado para os interessados no processo administrativo, e testemunha, com a devida vênia, não possui e nem pode possuir qualquer interesse no processo. In verbis:

Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências. (grifo e negrito não são do original) Na ausência de normas específicas sobre a intimação de testemunhas na legislação municipal aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil de 2015, conforme expressamente disposto em seu art. 15:

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Apesar de dispor em seu art. 455 que cabe ao próprio advogado da parte promover a intimação de suas testemunhas ou levá-las voluntariamente à audiência, o Novo CPC não estabelece a forma dessas intimações. Logo, inexistente a mácula alegada pela Recorrente, mesmo tendo ela sido efetuada pela própria Administração com vistas a dar maior celeridade ao procedimento.

Com relação à intimação da própria Recorrente quanto à designação da audiência, eventual irregularidade restou sanada pela petição de fls. 236/237, por meio da qual a peticionária dá expressa ciência acerca da data e da finalidade de sua realização.

A declaração de qualquer nulidade está vinculada ao princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual o ato não necessita ser refeito, quando, mesmo defeituoso, atingiu a sua finalidade, como no caso em questão. Simples leitura da petição de fls. 236/237 conduz à conclusão inequívoca que a Recorrente tinha a plena ciência do dia em que seria realizada a audiência e qual era o seu propósito. Portanto, ainda que irregular, o ato atingiu a sua finalidade, podendo ser convalidado.

Com relação à não oitiva e dispensa do Sr. Sérgio Elias Nasser Jorge, única testemunha a comparecer no horário previamente designado, é de se ressaltar que a produção da referida prova foi requerida exclusivamente pela Recorrente e, como tal, deveria ela, Recorrente, ter se feito presente para fazer as perguntas sobre os pontos de seu interesse. Não tendo comparecido presume-se que desistiu dessa prova.

Registre-se que a Administração não tem a obrigação de produzir provas em favor da Recorrente, sendo de sua incumbência o ônus da prova quanto aos fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito da Administração. À toda evidência que a desídia e a inércia serão interpretados em desfavor daquele a quem o ato aproveitaria, sob pena de o interessado beneficiar-se de sua própria torpeza, o que é ilícito e contrário aos princípios gerais de direito.

Assim, afasta-se a alegação de nulidade das intimações realizadas, tanto das testemunhas quanto da própria Recorrente.

### 2.3 – Dos Prazos de Conclusão do Processo Administrativo

Segundo a Recorrente o procedimento administrativo apresenta defeito insanável em razão da inobservância dos prazos para proferir decisão e para conclusão da instrução processual, não tendo a Administração respeitado o disposto no art. 49 da Lei Municipal 8814/04 e art. 3º da Portaria 45010/18.

Diz a Recorrente, sem quaisquer outros detalhamentos, que a afronta aos prazos legais acima referidos violou o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Não obstante a Lei Municipal 8814/04 e a Portaria 45010/18 tenham estabelecido o prazo de 30 (trinta) para emissão de decisão, a inobservância do referido prazo não implica necessariamente na nulidade

do procedimento.

Tanto a Lei Municipal nº 8814/2004, quanto a Portaria 45010/2018, não preveem qualquer consequência para a extrapolação dos prazos previstos no art. 49 e 3º, respectivamente. Não há dúvidas, portanto, de que se tratam de prazos impróprios, ou seja, aqueles em que não há uma sanção legal prevista.

Ademais, há que se ressaltar que não houve qualquer abuso na superação dos prazos em questão, ou seja, não houve excessos e delongas indevidas, tendo a Comissão Processante justificado regularmente a prorrogação dos trabalhos em seu parecer conclusivo.

Registre-se, por outro lado, que a Recorrente não demonstrou de que maneira a superação desses prazos lhe tenha causado prejuízo, deixando de apontar ou de especificar quais foram os agravos que sofreu em razão do pequeno atraso verificado na conclusão do procedimento administrativo em questão.

Nesse sentido, inclusive, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento, nos termos de sua Súmula nº 592, in verbis:

“O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.” (DJe 18.09.2017)

Dentro desse contexto, tem-se que a não observância do prazo previsto em lei para conclusão do processo administrativo não acarreta, necessariamente, nulidade do procedimento, o que poderá ocorrer caso demonstrado prejuízo à defesa, hipótese não verificada na espécie.

### 3 – MÉRITO

Afastadas as preliminares arguidas pela Recorrente, no mérito as suas argumentações também não merecem acolhida. Vejamos:

#### 3.1 – Do Inadimplemento Contratual

Em seu recurso de fls. 301/351 a Recorrente rechaça o descumprimento contratual, dizendo ter entregue todos os projetos e estudos técnicos solicitados, justificando que os projetos faltantes foram dispensados verbalmente pela própria Administração, ou por falta de interesse ou por falta de recursos financeiros para execução das obras.

O que se verifica na espécie é que a Recorrente em nenhum momento conseguiu demonstrar a veracidade de suas próprias afirmações, muito menos o desacerto do relatório final da Comissão Processante, estando as suas alegações constituídas de evidente evasivas com o único intuito de encobrir a realidade dos fatos, qual seja, a sua inadimplência contratual.

Conforme demonstrado abaixo, a inércia, desídia e morosidade da Recorrente quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais saltam aos olhos, não havendo outra alternativa senão a aplicação das penalidades previstas em contrato.

#### 3.2 – Estações à 28cm.

A Recorrente alega que os projetos complementares de instalações elétricas e luminotécnico e os projetos de prevenção e combate à incêndio relativos às estações à 28cm. foram entregues em 14/12/2017, apresentando como prova um e-mail endereçado aos Senhores Ivan Finzer, Divonei Gonçalves dos Santos e Julieta Cristina Fernandes, além do recibo de postagem de objeto nos Correios datado do dia 26/04/2018 (fl. 312).

À toda evidência que os documentos apresentados pela Recorrente NÃO comprovam o cumprimento de suas obrigações contratuais no que se refere às estações à 28cm.

Com efeito, a cópia do e-mail juntado a fl. 311 não demonstra qual era o seu inteiro conteúdo, ou seja, se realmente ali existiam os projetos de todas as estações e, o mais importante, se continham todos os projetos das estações à 28 cm. com todas as demais especificações de forma correta e completa.

O recibo de postagem de objeto nos Correios (fl. 312) também nada comprova, pois não contém declaração do seu conteúdo. Assim, não há como afirmar que se trata dos projetos em questão, pois não há essa informação no documento.

A Recorrente não conseguiu demonstrar o integral cumprimento de suas obrigações contratuais, principalmente em relação aos aspectos apontados pela Comissão Processante em seu relatório de fls. 274 e 277 quanto às estações à 28cm:

“(…)”

#### 1 – CORREDOR ESTRUTURAL OESTE

(…)

##### 1.5 – Projeto de Instalações Hidráulicas

O Projeto de Instalações Hidráulicas para as estações de embarque e desembarque à 90cm foram entregues, porém não foi entregue o projeto com as adequações dos quantitativos para as estações à 28cm. Além disso,

estão pendentes os Projetos de Instalações Hidráulicas das estações das Praças Tubal Vilela, Clarimundo Carneiro e Adolfo Fonseca, uma vez que ainda não tem seus projetos arquitetônicos desenvolvidos.

##### 1.6 – Projeto de Combate à Incêndio

As estações de embarque e desembarque 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 17, 19 a 28 tiveram modificadas suas alturas de plataformas de 90 centímetros para 28 centímetros, mas não foram encaminhadas para aprovação no Corpo de Bombeiro. No entendimento da Defendente não é necessário esse procedimento, mas no entendimento da CPA é necessária uma consulta formal ao Corpo de Bombeiro para esclarecer essa situação. A Defendente alega que “ficou acordado verbalmente, que não seria iniciada nova aprovação no Corpo de Bombeiros” e que “todos haviam concordado”. Na verdade, a Defendente afirmou verbalmente que não seria necessária nova aprovação e o Município definiu que seria necessário oficializar tal consulta e constar resposta oficial do Corpo de Bombeiros no processo.

(…)

#### 2 – CORREDOR ESTRUTURAL NORTE

(…)

##### 2.3 – Projeto Estrutural

Os Projetos Estruturais, tanto de Concreto como Metálicos, que fazem parte dos aditivos 5 e 6 (Rebaixamento das Estações), não foram entregues e portanto continuam sem revisão e/ou adequação. Nas medições anteriores, para as estações à 90 cm, apesar do item “Projetos Estruturais” ser único na planilha, foram apresentados os projetos de estrutura metálica separadamente do projeto de estrutura em concreto, conforme previsto no Termo de Referência. Já para o Projeto de Lógica, a Defendente não entende da mesma forma.

(…)

##### 2.5 – Projeto de instalações Hidráulicas

O projeto de Instalações Hidráulicas para as estações de embarque e desembarque à 90 cm foram entregues, porém não foi entregue o projeto com as adequações dos quantitativos para as estações à 28cm.

##### 2.6 – Projeto de Combate à Incêndio

As estações de embarque e desembarque 6, 7, 8, 9 e 11 tiveram modificadas suas alturas de plataformas de 90 centímetros para 28 centímetros, mas não foram encaminhadas para aprovação no Corpo de Bombeiro. No entendimento da Defendente não é necessário esse procedimento, mas no entendimento da CPA é necessária uma consulta formal ao Corpo de Bombeiro para esclarecer essa situação. A Defendente alega que “ficou acordado verbalmente, que não seria iniciada nova aprovação no Corpo de Bombeiros” e que “todos haviam concordado”. Na verdade, a Defendente afirmou verbalmente que não seria necessária nova aprovação e o Município definiu que seria necessário oficializar tal consulta e constar resposta oficial do Corpo de Bombeiros no processo.

#### 4 – CORREDOR ESTRUTURAL SUDOESTE

(…)

##### 4.5 – Projeto de Instalações Hidráulicas

O Projeto de Instalações Hidráulicas para as estações de embarque e desembarque a 90 cm foram entregues, porém não foi entregue o projeto com as adequações dos quantitativos para as estações à 28cm.

##### 4.6 – Projeto de Combate à Incêndio

As estações de embarque e desembarque de 1 a 6 tiveram modificadas suas alturas de plataformas de 90 centímetros para 28 centímetros, mas não foram encaminhadas para aprovação no Corpo de Bombeiro. No entendimento da Defendente não é necessário esse procedimento, mas no entendimento da CPA é necessária uma consulta formal ao Corpo de Bombeiro para esclarecer essa situação. A Defendente alega que “ficou acordado verbalmente, que não seria iniciada nova aprovação no Corpo de Bombeiros” e que “todos tiveram concordado”. Na verdade, a Defendente afirmou verbalmente que não seria necessária nova aprovação e o Município definiu que seria necessário oficializar tal consulta e constar resposta oficial do Corpo de Bombeiros no processo.

(…)

#### 6 - CORREDOR ESTRUTURAL SUL

(…)

##### 6.2 – Projeto Arquitetônico

A Estação 3, localizada na Av. Nicomedes Alves dos Santos, em frente à Estação de Tratamento de Água Bom Jardim – DMAE foi desenvolvida com o levantamento planialtimétrico da estação 4 – próxima da Rua Agesilau Paschoal Greco; não sendo possível sua implantação conforme projeto apresentado. A estação 5, localizada na rotatória Rubem Alves, da Av. Nicomedes Alves dos Santos com Avenida Presidente Médici, tem o



seu embarque e desembarque somente de um lado da estação, o que difere e muito dos Projetos Geométrico e de Sinalização Viária. Além disso, no projeto da estação a 28cm, foi mantido o percurso de acesso através de rampa anteriormente prevista para a estação a 90cm. (...)

### 6.3 – Projeto Estrutural

Os Projetos Estruturais, tanto de Concreto como Metálicos, que fazem parte dos aditivos 5 e 6 (Rebaixamento das Estações), não foram entregues e portanto continuam sem revisão e/ou adequação. Nas medições anteriores, para as estações à 90 cm, apesar do item “Projetos Estruturais” ser único na planilha, foram apresentados os projetos de estrutura metálica separadamente do projeto de estrutura em concreto, conforme previsto no Termo de Referência. Já para o Projeto de Lógica, a Defendente não entende da mesma forma.

(...)

### 6.5 – Projeto de Instalações Hidráulicas

O Projeto de Instalações Hidráulicas para as estações de embarque e desembarque à 90 cm foram entregues, porém não foi entregue o projeto com as adequações dos quantitativos para as estações à 28cm.

### 6.6 – Projeto de Combate à Incêndio

As estações de embarque e desembarque de 1 a 8 tiveram modificadas suas alturas de plataformas de 90 centímetros para 28 centímetros, mas não foram encaminhadas para aprovação no Corpo de Bombeiro. No entendimento da Defendente não é necessário esse procedimento, mas no entendimento da CPA é necessária uma consulta formal ao Corpo de Bombeiro para esclarecer essa situação. A Defendente alega que “ficou acordado verbalmente, que não seria iniciada nova aprovação no Corpo de Bombeiros” e que “todos haviam concordado”. Na verdade, a Defendente afirmou verbalmente que não seria necessária nova aprovação e o Município definiu que seria necessário oficializar tal consulta e constar resposta oficial do Corpo de Bombeiros no processo. A Estação 5 não tem PCI até o momento.

Os trechos acima transcritos do relatório conclusivo da Comissão Processante demonstram com hialina clareza todas as falhas da Recorrente no que tange às adequações das estações para 28cm., não tendo os seus argumentos e justificativas demonstrado conclusão diversa a essa.

### 3.3 – Sinalização Viária

Diz a Recorrente que as estações 8 e 9 tiveram suas localizações alteradas e que, não existindo autorização da prefeitura, não foi elaborado novo projeto.

Argumenta, ainda, que as estações 14, 15, 16 e 18 não tiveram os projetos elaborados em razão da ausência de aprovação do COMPHAC para implantação das mesmas.

No que se refere à estação 29, alega que não obteve autorização para concepção da referida estação na Praça Frei Egídio Parisi.

Por fim, quanto ao Terminal Industrial, a Recorrente justifica a sua inércia dizendo que o próprio Município informou não ter interesse na elaboração desse projeto em razão da baixa demanda, além da ausência de recursos para a execução da obra.

As justificativas acima apresentadas pela Recorrente são totalmente impertinentes, pois não trazem qualquer elemento apto a demonstrar a incorreção do relatório elaborado pela Comissão Processante às fls. 249/297, passando ao largo do que ali foi tratado e constatado quanto ao assunto em tela.

No que se refere aos projetos de sinalização, a Comissão Processante assim descreveu os defeitos na execução dos projetos:

(...)

### 1 – CORREDOR ESTRUTURAL OESTE

#### 1.1 – Projeto de Sinalização

Apesar do Projeto Executivo de Sinalização Viária ter sido entregue na 2ª Medição é notório que necessita de revisão, pois na época que foi entregue ainda havia muitas situações que não tinham sido estudadas e encontradas as melhores soluções para todos os casos. Registre-se que o estudo e revisão do projeto básico é parte do objeto do contrato, portanto, de responsabilidade da contratada. Na Área Central, verificou-se que não foram entregues os Projetos de Sinalização das estações da Praça Tubal Vilela, da Praça Clarimundo Carneiro e da Praça Adolfo Fonseca, pois os projetos arquitetônicos ainda não estavam prontos, e também não haviam resolvidas as questões com o COMPHAC. Na Sinalização Viária da Avenida Vasconcelos Costa consta com estações na faixa de estacionamento, sendo que os Projetos arquitetônicos apresentam estações no centro da via. A estação 29, da Praça Frei Egídio Parisi, no passeio do Cemitério São Pedro só existe a locação da mesma, não havendo Projetos

Geométrico, Arquitetônico e de Sinalização Viária. Vale lembrar que a Praça Frei Egídio Parisi não é tombada, não sendo necessária autorização específica, assim como não foi necessário a autorização para a elaboração da estação na Praça Ladário Teixeira.

(...)

### 2 – CORREDOR ESTRUTURAL NORTE

#### 2.1 – Projeto de Sinalização

No Projeto de Sinalização Viária da Avenida João Pessoa e da Rua Roosevelt de Oliveira (Estação da Praça Sérgio Pacheco) constam estações na faixa de estacionamento, já no Projeto Arquitetônico entregue, constam estações de embarque e desembarque no meio da via da Avenida João Pessoa e a estação da Praça Sérgio Pacheco está dentro de um terreno particular (antigo “Boca Quente”).

(...)

### 3 – TERMINAL INDUSTRIAL

Ainda não foram apresentados os estudos geométricos e nem os outros projetos executivos para ampliação da plataforma do Terminal Industrial, pois a empresa VERTRAN entende que se não houver verba para a obra de ampliação, não há necessidade para elaboração dos projetos, sendo que a demanda é baixa no Terminal, e aqui há um fato curioso, pois na Proposta Técnica, a empresa defendente cita, especificamente nos Aspectos Relevantes (Item 1.2.2, página 017) que o problema do Terminal é operacional e não de demanda, conforme podemos ver a seguir: (...)

(...)

### 4 – CORREDOR ESTRUTURAL SUDOESTE

#### 4.1 – Projeto de Sinalização

Se o Projeto de Sinalização fosse implantado na versão entregue pela VERTRAN, nas imediações das estações 1 e 2 – trecho entre o Trevo Ivo Alves Pereira (Trevo do Topas) e o Praça Rita F. Huguiney (Bel Vedere), não haveria espaço disponível para calçadas, pois, o Projeto Geométrico prevê locais em que as calçadas ficariam com larguras de aproximadamente 23 centímetros.

Na Praça Rita Ferreira Huguiney, o projeto de sinalização contempla 2 (duas) estações, mas no projeto arquitetônico há somente 1 (uma) estação.

(...)

### 5 – TERMINAL JARDINS

Todos os Projetos Executivos do Contrato nº 525/2014 foram entregues pela VERTRAN (menos o Projeto de Lógica) e as correções solicitadas foram feitas, sendo que há uma divergência de implantação no projeto executivo de sinalização do Terminal Jardins com o projeto executivo de sinalização do Corredor Estrutural Sudoeste. Há também uma divergência da equipe da empresa VERTRAN com a equipe técnica da PMU, no que tange à locação do Terminal Jardins. A equipe técnica da PMU entende que a locação do Terminal Jardins, especificamente na sua proximidade com a rotatória Ivo Alves Pereira, sendo que há um projeto geométrico que mostra o terminal mais afastado do Trevo e no Projeto Arquitetônico sua maior proximidade com o Trevo em questão.

### 6 – CORREDOR ESTRUTURAL SUL

#### 6.1 – Projeto de Sinalização

A estação 7 foi suprimida, portanto a sinalização naquele trecho deve ser revisada.

Vê-se, dessa forma, que as justificativas apresentadas pela Recorrente são rasas, genéricas e infundadas, não resistindo a uma simples leitura do minucioso relatório elaborado pela Comissão Processante, que demonstra de maneira clara e insofismável a total falta de zelo da Recorrente para com as obrigações assumidas no Contrato nº 525/2014.

### 3.4 - Arquitetônico

A Recorrente afirma que os projetos relativos às estações 14, 15, 16, 18 e 29 do Corredor Oeste não foram feitos em razão da falta de autorização da prefeitura, pois necessitavam de aprovação do COMPHAC por estarem localizadas em praças.

A Recorrente informa ainda que o projeto do Terminal Industrial não foi elaborado em razão de desinteresse do Município, por falta de verbas para executar a obra e baixa demanda no local, argumentando que tais acordos ocorreram de forma verbal.

Quanto à Estação 4 do Corredor Norte a Recorrente relata que houve a sua exclusão por readequação do projeto e que as estações 5, 12 e 19 não foram aprovadas oficialmente pela Prefeitura.

Por fim, diz que o projeto da Estação 7 do Corredor Sul não foi elaborado em razão de sua inviabilidade no local inicialmente planejado (inclinação acentuada).

Mais uma vez as escusas apresentadas pela Recorrente não resistem a

um simples confronto com a análise realizada pela Comissão Processante. As alegações da Recorrente não correspondem aos erros descritos no relatório de fls. 249/279 quanto aos projetos arquitetônicos, sendo assuntos completamente diversos. Confira-se:

#### 1 – CORREDOR ESTRUTURAL OESTE

(...)

##### 1.2 – Projeto Arquitetônico

A Estação 1 apresenta as cotas invertidas (inclinação errada), ou seja, a cota de 854,552 mais alta que a cota 855,436. As estações 2, 4, 6, 21, 24 foram feitas com os ônibus circulando em fluxo invertido conforme consta na página 67 do processo.

As estações 8 e 9 de embarque e desembarque foram desenvolvidas com a mesma seção do levantamento topográfico, portanto tem as mesmas cotas topográficas, embora estejam locadas em margens distintas do BR 365.

(...)

Todas as estações de embarque e desembarque com operação à direita do ônibus estão com as medidas dos entre-eixos das portas das estações erradas, ou seja, estão com as mesmas medidas das portas com operação à esquerda. A execução do projeto conforme apresentado implicaria nas portas das estações desencontradas das portas dos ônibus, inviabilizando o funcionamento das mesmas.

(...)

#### 2 – CORREDOR ESTRUTURAL NORTE

(...)

##### 2.2 – Projeto Arquitetônico

As estações 3 e 13 de embarque e desembarque com operação à direita do ônibus estão com as medidas dos entre-eixos das portas das estações erradas, ou seja, estão com as mesmas medidas das portas com operação à esquerda. A execução do projeto conforme apresentado implicaria nas portas das estações desencontradas das portas dos ônibus, inviabilizando o funcionamento das mesmas. A estação 4 estava locada anteriormente à Rua Monte Carmelo e tinha sido suprimida, pelo motivo que o viaduto para transposição da BR 365 seria pela Rua México. Mas houve uma alteração do local do viaduto que vai ser construído paralelo ao já existente na Avenida João Pessoa com acesso pela Rua Indianópolis. Portanto deveria haver um estudo para equacionar a estação 3 e possível relocação e/ou supressão da estação 4. As estações 5 e 12, situadas à Praça João Jorge Cury não foram desenvolvidas, pois a defendente alega que não teve autorização para tal procedimento, mas na Ata de Reunião datada de 25/02/2015 já liberava o desenvolvimento dos projetos das referidas estações. A estação 7 foi elaborada com os ônibus circulando em fluxo invertido conforme consta na página 67 do processo. A estação 13 está com operação à direita e a estação 14 com operação à esquerda do ônibus, sendo que pertencem ao mesmo trecho da Avenida João Pessoa, o que não justifica essa situação.

(...)

#### 3 – TERMINAL INDUSTRIAL

Ainda não foram apresentados os estudos geométricos e nem os outros projetos executivos para ampliação da plataforma do Terminal Industrial, pois a empresa VERTRAN entende que se não houver verba para a obra de ampliação, não há necessidade para elaboração dos projetos, sendo que a demanda é baixa no Terminal, e aqui há um fato curioso, pois na Proposta Técnica, a empresa defendente cita, especificamente nos Aspectos Relevantes (Item 1.2.2, página 017) que o problema do Terminal é operacional e não de demanda, conforme podemos ver a seguir: (...)

(...)

#### 4 – CORREDOR ESTRUTURAL SUDOESTE

(...)

##### 4.2 – Projeto Arquitetônico

De acordo com este projeto, a Estação 3, prevista na Praça Rita Ferreira Huguiney, acompanharia o terreno com um desnível de 1,94 metros numa distância de 37,38 metros de estação, resultando numa inclinação de 5,19%. Ou seja, seria uma estação em rampa, com inclinação interna superior ao permitido pelas normas brasileiras. As Estações 1 e 2, situadas no Trecho da Praça Rita F. Huguiney (Trevo do Bel Vedere) até o Trevo Ivo Alves Pereira (trevo do Topas) deverão sofrer modificações nas medidas de suas larguras, pois nas medidas como os projetos foram entregues as faixas de rolamentos não caberão no viário existente.

(...)

#### 6 – CORREDOR ESTRUTURAL SUL

(...)

##### 6.2 – Projeto Arquitetônico

A estação 3, localizada na Av. Nicomedes Alves dos Santos, em frente à Estação de Tratamento de Água Bom Jardim – DMAE foi desenvolvida com o levantamento planialtimétrico da estação 4 – próxima da Rua Agesilau Paschoal Greco; não sendo possível sua implantação conforme projeto apresentado. A estação 5, localizada na rotatória Rubem Alves, da Av. Nicomedes Alves dos Santos com Avenida Presidente Médici, tem o seu embarque e desembarque somente de um lado da estação, o que difere e muito dos Projetos Geométrico e de Sinalização Viária. Além disso, no projeto da estação a 28cm, foi mantido o percurso de acesso através de rampa anteriormente prevista para a estação a 90cm.

(...)

A estação 7 foi suprimida, mas, não foi apresentada uma solução para que os usuários do transporte coletivo não fiquem sem o atendimento no trecho da Avenida Nicomedes Alves dos Santos, entre o Viaduto da Rondon Pacheco até a Estação da Praça Clarimundo Carneiro. As estações 2, 6 e 7 foram feitas com os ônibus circulando em fluxo invertido conforme consta na página 67 do processo. A estação 8 está com operação à direita do ônibus, portanto estão com as medidas dos entre-eixos das portas das estações erradas, ou seja, estão com as mesmas medidas das portas com operação à esquerda. A execução do projeto conforme apresentado implicaria nas portas das estações desencontradas das portas dos ônibus, inviabilizando o funcionamento das mesmas.

(...)

Observações importantes:

1 – Referentes aos Projetos Arquitetônicos das estações de embarque e desembarque, há que salientar que ainda existem erros em cortes e elevações, conforme informações nas páginas 66 e 67 do processo nº 019/2018.

O relatório conclusivo da Comissão Processante descreve erros crassos nos projetos arquitetônicos, como medidas do sistema viário e de estações erradas, consideração de fluxo invertido da via, os quais não foram corrigidos e nem justificados adequadamente pela Recorrente.

Nesse sentido, a imposição das penalidades contratuais é a única medida cabível, pois os prejuízos à Administração Pública são mais do que evidentes.

##### 3.5 – Estrutura de Concreto e Metálica

De acordo com a Recorrente, os projetos Estrutural de Concreto e Estrutural Metálico foram entregues, conforme 3ª medição datada de 09/04/2015.

Quanto aos projetos à 28 cm, a Recorrente informa que serão elaborados caso haja aditivo de prazo ao Contrato, requerendo ainda o pagamento das medições pendentes.

Ao fim, diz que as estações 14, 15, 16 e 18 aguardam autorização da prefeitura para elaboração dos projetos arquitetônicos porque estão localizadas em praças.

Mais uma vez as argumentações da Recorrente nada dizem quanto aos defeitos apontados pela Comissão Processante nos projetos estruturais, tratando à toda vista de alegações rasas e contraditórias. Veja-se:

#### 1 – CORREDOR ESTRUTURAL OESTE

(...)

##### 1.3 – Projeto Estrutural

Os Projetos Estruturais, tanto de Concreto como Metálicos, que fazem parte dos aditivos 5 e 6 (Rebaixamento das Estações), não foram entregues e portanto continuam sem revisão e/ou adequação. Nas medições anteriores, para as estações à 90 cm, apesar do item “Projetos Estruturais” ser único na planilha, foram apresentados os projetos de estrutura metálica separadamente do projeto de estrutura em concreto, conforme previsto no Termo de Referência. Já para o Projeto de Lógica, a Defendente não entendeu da mesma forma.

(...)

#### 2 – CORREDOR ESTRUTURAL NORTE

(...)

##### 2.3 – Projeto Estrutural

Os Projetos Estruturais, tanto de Concreto como Metálicos, que fazem parte dos aditivos 5 e 6 (Rebaixamento das Estações), não foram entregues e portanto continuam sem revisão e/ou adequação. Nas medições anteriores, para as estações à 90 cm, apesar do item “Projetos Estruturais” ser único na planilha, foram apresentados os projetos de estrutura metálica separadamente do projeto de estrutura em concreto, conforme previsto no Termo de Referência. Já para o Projeto de Lógica, a Defendente não entende da mesma forma.

(...)

## 4 – CORREDOR ESTRUTURAL SUDOESTE

(...)

## 4.3 – Projeto Estrutural

Os Projetos Estruturais, tanto de Concreto como Metálicos, que fazem parte dos aditivos 5 e 6 (Rebaixamento das Estações), não foram entregues e portanto continuam sem revisão e/ou adequação. Nas medições anteriores, para as estações à 90 cm, apesar do item “Projetos Estruturais” ser único na planilha, foram apresentados os projetos de estrutura metálica separadamente do projeto de estrutura em concreto, conforme previsto no Termo de Referência. Já para o Projeto de Lógica, a Defendente não entende da mesma forma.

(...)

## 6 – CORREDOR ESTRUTURAL SUL

(...)

## 6.3 - Projeto Estrutural

Os Projetos Estruturais, tanto de Concreto como Metálicos, que fazem parte dos aditivos 5 e 6 (Rebaixamento das Estações), não foram entregues e portanto continuam sem revisão e/ou adequação. Nas medições anteriores, para as estações à 90 cm, apesar do item “Projetos Estruturais” ser único na planilha, foram apresentados os projetos de estrutura metálica separadamente do projeto de estrutura em concreto, conforme previsto no Termo de Referência. Já para o Projeto de Lógica, a Defendente não entende da mesma forma.

Apesar de a Recorrente alegar que entregou os projetos estruturais, tanto de concreto como metálicos, inexistem nos autos qualquer documento que corrobore as suas afirmações, nada trazendo que infirme a conclusão da Comissão Processante. Dessa forma, infere-se mais uma vez que a Recorrente deixou de elaborar os estudos e projetos contratados pela Administração.

## 3.6 – Instalações Elétricas

No que se refere aos projetos de instalações elétricas e luminotécnico, a Recorrente apresenta as seguintes justificativas:

- Estação 29 do Corredor Oeste: Há necessidade de autorização da Prefeitura, pois a estação está localizada em uma praça;
- Estações 4, 5, 10 e 12 do Corredor Norte: Não foram oficialmente aprovadas pela Prefeitura;
- Terminal Universitário: Houve pedido de elaboração de estudo para que o Terminal ocupasse todo o terreno onde estaria localizado, motivo pelo qual os projetos foram paralisados até que o estudo fosse elaborado.
- Terminal Industrial: Houve desinteresse do Município em elaborar o projeto em razão da baixa demanda.

O relatório final conclusivo da Comissão Processante informa que os projetos de instalações elétricas dos corredores estruturais oeste, norte, sudoeste e sul realmente foram entregues pela contratada, in verbis:

Verificou-se que o projeto das instalações elétricas das Estações, foram entregues considerando o acesso a 28cm desde o início, mesmo antes do aditamento para o seu rebaixamento de 90cm para 28cm. Sendo assim, não será incluído nas medições do aditamento, para não haver duplicidade no pagamento.

Entretanto, em que pese a execução parcial do contrato 525/2014 em relação ao presente tópico, a inércia da Recorrente quanto à entrega dos projetos do Terminal Industrial, entre eles o de instalação elétrica, ainda persiste, conforme relatado pela Comissão Processante:

## 3 – TERMINAL INDUSTRIAL

Ainda não foram apresentados os estudos geométricos e nem os outros projetos executivos para ampliação da plataforma do Terminal Industrial, pois a empresa VERTRAN entende que se não houver verba para a obra de ampliação, não há necessidade para elaboração dos projetos, sendo que a demanda é baixa no Terminal, e aqui há um fato curioso, pois na Proposta Técnica, a empresa defendente cita, especificamente nos Aspectos Relevantes (Item 1.2.2, página 017) que o problema do Terminal é operacional e não de demanda, conforme podemos ver a seguir:

Implantação do Corredor Estrutural Norte (FIGURA 8) que tem como via principal a Avenida Cleanto Vieira Gonçalves com extensão de 5,5 km por sentido, com canteiro central será tratado para abrigar 14 estações fechadas e seus equipamentos.

· O corredor receberá regularização do pavimento e tratamento preferencial para o Sistema Transporte Público por ônibus com pista de rolamento exclusiva para o tráfego de ônibus junto ao canteiro central e faixa para o tráfego privado (as vias serão prioritariamente exclusivas podendo haver no decorrer dos estudos do sistema viário, possíveis alterações de conversões à esquerda que serão tratadas como exceção).

· O canteiro central será tratado para abrigar 14 estações fechadas e seus equipamentos:

- 7 Estações no canteiro central
- 5 Estações na faixa de estacionamento
- 2 Estações em praças

· Sinalização estatigráfica, incluindo advertência, regulamentação e indicativa.

· Implantação de dispositivo de tranquilização de tráfego nos cruzamentos onde se localizam as estações e sinalização semafórica com tempo exclusivo para travessia de pedestres.

· Construção do viaduto na Rua México, constituindo o binário com o viaduto da Av. João Pessoa que atualmente possui mão dupla não atendendo a demanda necessária daquela região.

· Recomposição de pavimento das vias ao longo do corredor como forma de redução do custo operacional, sinalização horizontal, vertical, semafórica e alterações na geometria para maior segurança no trânsito e melhorias na rede de drenagem pluvial;

· O Terminal Industrial necessita de ampliação da sua plataforma, não em função de sua demanda, mas por questões operacionais (FIGURA 9).

## 3.7 - Lógica

Segundo a Recorrente os projetos de lógica não estão previstos nas planilhas de custos, portanto, não existindo contraprestação, não tem a obrigação de elaborá-los.

A justificativa apresentada pela Recorrente beira à má-fé, pois no item 2.1.3.3 (fls. 75/80) de sua proposta técnica é possível verificar a existência do projeto de lógica com todos os seus detalhes e especificações.

Dessa forma, a recusa da Recorrente quanto à elaboração dos projetos de lógica configura mais uma infração ao Contrato nº 525/2014, cabendo a ela arcar com as penalidades ali previstas.

## 3.8 – Hidrosanitários

Diz a Recorrente que os projetos hidrosanitários foram entregues em dois blocos, referentes às duas medições, constando as seguintes estações: a) Corredor Oeste – Estações 01 a 12, 20 a 25, 28 a 30; b) Corredor Norte – Estações 01, 06 a 09 e 11; c) Corredor Sudoeste – Estações 01 a 06; d) Corredor Sul – Estação 01 a 03 e 08.

No que tange às estações 14, 15, 16 e 18, a Recorrente informa que estão localizadas em praças e aguardam autorização da Prefeitura para que os arquitetônicos e complementares sejam elaborados.

Quanto ao Terminal Universitário, a Recorrente alega que houve pedido de elaboração de estudo funcional para que o Terminal ocupasse todo o terreno onde estaria localizado, motivo pelo qual os projetos foram paralisados até que o estudo fosse elaborado.

Por fim, no que se refere ao Terminal Industrial, diz que houve desinteresse do Município em elaborar o projeto em razão da baixa demanda.

Como já é de praxe, as alegações da Recorrente não respondem aos erros apontados especificamente pela Comissão Processante em seu relatório final conclusivo, ou seja, as suas afirmações são impertinentes ao caso e não auxiliam em nada no deslinde da questão.

Confira-se:

## 1 – CORREDOR ESTRUTURAL OESTE

(...)

## 1.5 – Projeto de Instalações Hidráulicas

O Projeto de Instalações Hidráulicas para as estações de embarque e desembarque à 90cm foram entregues, porém não foi entregue o projeto com as adequações dos quantitativos para as estações à 28cm. Além disso, estão pendentes os Projetos de Instalações Hidráulicas das estações das Praças Tubal Vilela, Clarimundo Carneiro e Adolfo Fonseca, uma vez que ainda não tem seus projetos arquitetônicos desenvolvidos.

(...)

## 2 – CORREDOR ESTRUTURAL NORTE

(...)

## 2.5 – Projeto de Instalações Hidráulicas

O Projeto de Instalações Hidráulicas para as estações de embarque e desembarque à 90 cm foram entregues, porém não foi entregue o projeto com as adequações dos quantitativos para as estações à 28cm.

(...)

## 3 – TERMINAL INDUSTRIAL

Ainda não foram apresentados os estudos geométricos e nem os outros projetos executivos para ampliação da plataforma do Terminal Industrial, pois a empresa VERTRAN entende que se não houver verba para a obra de ampliação, não há necessidade para elaboração dos projetos, sendo que a demanda é baixa no Terminal, e aqui há um fato curioso, pois



na Proposta Técnica, a empresa defendente cita, especificamente nos Aspectos Relevantes (Item 1.2.2, página 017) que o problema do Terminal é operacional e não de demanda, conforme podemos ver a seguir: (...)

(...)  
4 – CORREDOR ESTRUTURAL SUDOESTE

(...)  
4.5 – Projeto de Instalações Hidráulicas

O Projeto de Instalações Hidráulicas para as estações de embarque e desembarque à 90 cm foram entregues, porém não foi entregue o projeto com as adequações dos quantitativos para as estações à 28cm.

(...)  
6 – CORREDOR ESTRUTURAL SUL

(...)  
6.5 – Projeto de Instalações Hidráulicas

O Projeto de Instalações Hidráulicas para as estações de embarque e desembarque à 90 cm foram entregues, porém não foi entregue o projeto com as adequações dos quantitativos para as estações à 28cm.

Mais uma vez se comprova que a Recorrente somente executou parcialmente o contrato nº 525/2014, deixando de cumprir com as suas obrigações de forma integral.

3.9 – Combate a Incêndio

A Recorrente alega que ficou acordado verbalmente com representantes do Município que não seria necessária nova solicitação de aprovação do Corpo de Bombeiros em função da alteração dos projetos de 90 cm para 28cm.

O relatório final conclusivo da Comissão Processante não corrobora as afirmações da Recorrente, ao contrário, diz expressamente que seria necessária ao menos uma consulta formal ao Corpo de Bombeiros para que constasse do processo.

Com efeito, assim dispõe o relatório final de fls. 249/297:

1 – CORREDOR ESTRUTURAL OESTE

(...)  
1.6 – Projeto de Combate à Incêndio

As estações de embarque e desembarque 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 17, 19 a 28 tiveram modificadas suas alturas de plataformas de 90 centímetros para 28 centímetros, mas não foram encaminhadas para aprovação no Corpo de Bombeiros. No entendimento da Defendente não é necessário esse procedimento, mas no entendimento da CPA é necessária uma consulta formal ao Corpo de Bombeiros para esclarecer essa situação. A Defendente alega que “ficou acordado verbalmente, que não seria iniciada nova aprovação no Corpo de Bombeiros” e que “todos haviam concordado”. Na verdade, a Defendente afirmou verbalmente que não seria necessária nova aprovação e o Município definiu que seria necessário oficializar tal consulta e constar resposta oficial do Corpo de Bombeiros no processo.

(...)  
2 – CORREDOR ESTRUTURAL NORTE

(...)  
2.6 – Projeto de Combate à Incêndio

As estações de embarque e desembarque 6, 7, 8, 9, 10 e 11 tiveram modificadas suas alturas de plataformas de 90 centímetros para 28 centímetros, mas não foram encaminhadas para aprovação no Corpo de Bombeiros. No entendimento da Defendente não é necessário esse procedimento, mas no entendimento da CPA é necessária uma consulta formal ao Corpo de Bombeiros para esclarecer essa situação. A Defendente alega que “ficou acordado verbalmente, que não seria iniciada nova aprovação no Corpo de Bombeiros” e que “todos haviam concordado”. Na verdade, a Defendente afirmou verbalmente que não seria necessária nova aprovação e o Município definiu que seria necessário oficializar tal consulta e constar resposta oficial do Corpo de Bombeiros no processo.

(...)  
3 – TERMINAL INDUSTRIAL

Ainda não foram apresentados os estudos geométricos e nem os outros projetos executivos para ampliação da plataforma do Terminal Industrial, pois a empresa VERTRAN entende que se não houver verba para a obra de ampliação, não há necessidade para elaboração dos projetos, sendo que a demanda é baixa no Terminal, e aqui há um fato curioso, pois na Proposta Técnica, a empresa defendente cita, especificamente nos Aspectos Relevantes (Item 1.2.2, página 017) que o problema do Terminal é operacional e não de demanda, conforme podemos ver a seguir: (...)

(...)

4 – CORREDOR ESTRUTURAL SUDOESTE  
(...)

4.6 – Projeto de Combate à Incêndio

As estações de embarque e desembarque de 1 a 6 tiveram modificadas suas alturas de plataformas de 90 centímetros para 28 centímetros, mas não foram encaminhadas para aprovação no Corpo de Bombeiros. No entendimento da Defendente não é necessário esse procedimento, mas no entendimento da CPA é necessária uma consulta formal ao Corpo de Bombeiros para esclarecer essa situação. A Defendente alega que “ficou acordado verbalmente, que não seria iniciada nova aprovação no Corpo de Bombeiros” e que “todos haviam concordado”. Na verdade, a Defendente afirmou verbalmente que não seria necessária nova aprovação e o Município definiu que seria necessário oficializar tal consulta e constar resposta oficial do Corpo de Bombeiros no processo.

6 – CORREDOR ESTRUTURAL SUL

(...)  
6.6 – Projeto de Combate à Incêndio

As estações de embarque e desembarque de 1 a 8 tiveram modificadas suas alturas de plataformas de 90 centímetros para 28 centímetros, mas não foram encaminhadas para aprovação no Corpo de Bombeiros. No entendimento da Defendente não é necessário esse procedimento, mas no entendimento da CPA é necessária uma consulta formal ao Corpo de Bombeiros para esclarecer essa situação. A Defendente alega que “ficou acordado verbalmente, que não seria iniciada nova aprovação no Corpo de Bombeiros” e que “todos haviam concordado”. Na verdade, a Defendente afirmou verbalmente que não seria necessária nova aprovação e o Município definiu que seria necessário oficializar tal consulta e constar resposta oficial do Corpo de Bombeiros no processo. A estação 5 não tem PCI até o momento.

(...)  
7 – TERMINAL UNIVERSITÁRIO

7.1 – Projeto Arquitetônico

Foi desenvolvido e entregue pela VERTRAN, na 7ª Medição

7.2 – Projeto de Paisagismo

Foi desenvolvido e entregue pela VERTRAN, na 8ª Medição.

Os outros projetos executivos do Terminal Universitário do contrato 525/2014 não foram elaborados.

Há que se ressaltar que além de todos os projetos acima citados, com inúmeros erros em sua concepção, alguns crassos, há outros que também não foram elaborados pela Recorrente e sobre os quais ela nada diz em sua defesa, tais como os projetos de comunicação visual e de paisagismo e as planilhas orçamentárias.

A execução defeituosa do contrato 525/2014 pela Recorrente está mais do que comprovado, sendo imperativa a aplicação da penalidade avençada pelas partes em razão dos graves prejuízos que estão sendo suportados pela Administração Pública.

3.10 – Execução Deficiente dos Serviços

Quanto às inconsistências e incompatibilidades verificadas pela Comissão Processante nos projetos apresentados, diz a Recorrente que todas as correções, esclarecimentos e revisões foram efetuadas, justificando que algumas solicitações não foram atendidas por se tratarem na realidade de novas concepções, não contempladas no contrato.

Data vênia, as alegações da Recorrente não encontram amparo em qualquer documento por ela apresentado. Os e-mails a que faz referência com frequente insistência não são capazes de demonstrar o essencial, ou seja, a conformidade e exatidão dos projetos de engenharia com as especificações técnicas e executivas constantes do edital de licitação e dos aditivos contratuais.

Da mesma forma os recibos de postagem de objeto nos Correios também nada comprovam, pois não é possível identificar o conteúdo da encomenda enviada e, mesmo que se admita tratarem dos aludidos projetos de engenharia, não é possível dizer que estavam condizentes com as especificações técnicas e executivas estabelecidas em contrato.

O Edital é a lei entre as partes na licitação, devendo o seu conteúdo ser integrado nas disposições contratuais que serão acordadas entre a Administração Pública e o licitante vencedor.

Portanto, à Recorrente caberia apenas demonstrar por meio de documentos a execução dos serviços de engenharia conforme as especificações técnicas e executivas do edital licitatório e alterações estabelecidas nos aditivos contratuais. Nada mais!

Entretanto, fácil verificar que a Recorrente não se desincumbiu a contento do seu ônus probatório, pois até o momento não há qualquer prova no

procedimento administrativo que demonstre o desacerto do relatório final conclusivo elaborado pela Comissão Processante. As afirmações da Recorrente quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais são vazias e completamente despidas de fundamento fático e jurídico.

A própria Recorrente tem plena ciência de sua inadimplência contratual tanto que, apesar de acusar a Administração de não lhe pagar o que é devido, não ajuizou qualquer ação com vistas a receber do Município os valores referentes às medições do Contrato nº 525/2014. Ao contrário, deixou extinguir naturalmente a avença e deu-se por satisfeita quanto aos créditos até então recebidos.

Nesse sentido, estando comprovada a inadimplência contratual, por consequência, há que se aplicar as multas e demais penalidades previstas em contrato.

### 3.11 – Da Aplicação da Multa Contratual

A Recorrente argui a impossibilidade de aplicação da penalidade de multa, pois, segundo ela, não há essa previsão no Contrato nº 525/2014.

Segundo a Recorrente, o disposto na cláusula 9.1.2.1 do Contrato 525/2014 só se aplicaria na hipótese de rescisão por causa imputável à contratada, o que não é o caso, pois referido ajuste extinguiu-se em razão do decurso do tempo e não em decorrência de uma eventual rescisão contratual.

As argumentações da Recorrente não encontram respaldo legal, pois o poder-dever da Administração quanto à fiscalização dos contratos decorre de lei e não de simples avença entre as partes.

A aplicação de sanções administrativas é uma prerrogativa conferida à Administração, prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que tem o poder-dever de acompanhar a execução do contrato e, detectadas práticas irregulares ou defeituosas, adotar as providências necessárias para aplicação das penalidades previstas em lei. Confirma-se:

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III – fiscalizar-lhes a execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;” (negrito não é do original)

Nesses casos, portanto, as penalidades poderão ser aplicadas em face do contratado, pois a aplicação da sanção é um poder-dever da Administração, que goza dessa prerrogativa em razão de disposição legal e não contratual. E mais, conforme estabelece o art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

“I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (...)”

Nesse sentido, mesmo que expirado o prazo contratual, nada impede seja aplicada a multa-penalidade prevista na cláusula 9.1.2.1 do Contrato 525/2014, pois as sanções encontram fundamento legal e as infrações contratuais praticadas pela Recorrente conduziram o contrato, inevitavelmente, à rescisão – caso estivesse vigente – e à aplicação da multa estabelecida.

### 3.12 – Do Alcance da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública

A Recorrente requer que, em caso de manutenção da penalidade de suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, esta seja expressamente restringida aos órgãos do Município de Uberlândia.

Não cabe ao Município de Uberlândia restringir os efeitos da decisão somente ao âmbito dos seus órgãos, pois há séria divergência doutrinária e jurisprudencial sobre o assunto.

Com efeito, o Tribunal de Contas da União – TCU entende que tais penalidades se restringem ao órgão licitante, entretanto o Superior Tribunal de Justiça – STJ entende que essa proibição se estende a toda Administração Pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, vez que a distinção feita pelo legislador no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, entre as locuções “Administração” e “Administração Pública”,

foi inapropriada, pelo motivo de a Administração Pública ser “una”. A corrente a ser adotada dependerá de decisão própria de cada ente federativo, descabendo a intervenção do Município de Uberlândia nessa seara em razão da autonomia que goza cada um desses entes.

Portanto, mister se mantenha a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos moldes proferidos pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, sem qualquer reparo.

### 3.13 – Do Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade

As penalidades aplicadas à Recorrente encontram fundamento na lei e no contrato firmado pelas partes, inclusive quanto aos seus valores e limites, logo, despropositada a alegação de excesso punitivo.

Ressalte-se que a minuta contratual constava nos anexos do edital licitatório, do qual a Recorrente tomou conhecimento e manifestou concordância, sem qualquer ressalva ou impugnação, configurando sua pretensão clara violação ao princípio da boa objetiva por meio de conduta contraditória.

Dessa forma, de rigor manter as penalidades contratuais nos montantes previstos no Contrato nº 525/2014, a respeito do qual a Recorrente manifestou concordância e aderiu livremente.

### 4 – DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso interposto às fls. 301/351, entretanto NEGO PROVIMENTO ao mesmo, mantendo as decisões administrativas de fls. 298 e 352/353 em todos em seus termos e fundamentos, tudo nos moldes da motivação/fundamentação retro expendida.

Cumpra-se, na forma da Lei, dando ciência à parte interessada.

Uberlândia, 12 de agosto de 2019.

O DELMO LEÃO  
Prefeito Municipal

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DMAE

DIVERSOS

PORTARIA Nº 4844, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

NOMEIA GILMAR LAUREANO DA SILVA, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL – DM-7.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos XXIII e XXX do artigo 6º do Decreto de nº 11.885, de 21/10/2009, c/c artigo 55 da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992, e art. 5º, § 1º, da Lei Delegada nº 036, de 05/06/2009 e Decreto 18.550, de 19/03/2020, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GILMAR LAUREANO DA SILVA, matrícula nº 1492-3, ocupante do Cargo de Provimento efetivo Soldador Industrial, Nível de Qualificação: Ensino Fundamental Completo, Padrão 13, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Coordenador do Núcleo de Produção Industrial - DM-7, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, durante o afastamento do titular Antônio Eurípedes Pontes, matrícula 2312-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 1º de setembro de 2020.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4845, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

DISPENSA DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE COORDENADOR DE EQUIPE - FC-03, O SERVIDOR CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA BARRETO.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos XXIII e XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885, de 21/10/2009, RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA BARRETO, matrícula nº 2159-8, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente do Saneamento em Obras, Nível de Qualificação: Ensino Fundamental Completo, Padrão 8, da Função de Confiança de Coordenador de Equipe – FC-03 do Núcleo de Expansão e Manutenção de Esgoto do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

Art. 2º Fica a Supervisão de Talentos Humanos autorizada a tomar os procedimentos cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, em 1º de setembro de 2020.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO

Diretor Geral

---

---

PORTARIA Nº 4846, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA NELSON RODRIGO DUARTE PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE COORDENADOR DE EQUIPE - FC-03.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21/10/2009 e c/c artigo 13, inciso II da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992 e no art. 5º, § 1º da Lei Delegada nº 036, de 05/06/2009, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor NELSON RODRIGO DUARTE, matrícula nº 2005-2, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Técnico Operacional, Nível de Qualificação: Curso Técnico Completo, Padrão 9, para responder pela Função de Confiança de Coordenador de Equipe - FC-03, do Núcleo de Expansão e Manutenção de Esgoto do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

Art. 2º Fica a Supervisão de Talentos Humanos autorizada a tomar os procedimentos cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, em 1º de setembro de 2020.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO

Diretor Geral

---

---

PORTARIA Nº 4847, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ESPECIFICA.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21/10/2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15/10/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, do Contrato Administrativo nº 082/2020, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa JE MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI.

I RENATO BORGES GULARTE JÚNIOR;

II RAFAEL LUCIANO PINTO DE ALMEIDA.

Parágrafo único Fica designada a servidora GIULIANA MARTINS, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 1º de setembro de 2020.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO

Diretor Geral

---

---

PORTARIA Nº 4848, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ESPECIFICA.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21/10/2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15/10/2018, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, do Contrato Administrativo nº 083/2020, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA.

I RENATO BORGES GULARTE JÚNIOR;

II RAFAEL LUCIANO PINTO DE ALMEIDA.

Parágrafo único Fica designada a servidora GIULIANA MARTINS, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 1º de setembro de 2020.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO

Diretor Geral

---

---

PORTARIA Nº 4849, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ESPECIFICA.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21/10/2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15/10/2018, RESOLVE:



Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, do Contrato Administrativo nº 084/2020, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa INFRA CONEXÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

I RENATO BORGES GULARTE JÚNIOR;

II RAFAEL LUCIANO PINTO DE ALMEIDA.

Parágrafo único Fica designada a servidora GIULIANA MARTINS, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 1º de setembro de 2020.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral

---

PORTARIA Nº 4850, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ESPECIFICA.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21/10/2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15/10/2018, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, do Contrato Administrativo nº 085/2020, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

I RENATO BORGES GULARTE JÚNIOR;

II RAFAEL LUCIANO PINTO DE ALMEIDA.

Parágrafo único Fica designada a servidora GIULIANA MARTINS, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 1º de setembro de 2020.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral

---

PORTARIA Nº 4851, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ESPECIFICA.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21/10/2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15/10/2018, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para

exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, do Contrato Administrativo nº 086/2020, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa INOVA CONEXÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

I RENATO BORGES GULARTE JÚNIOR;

II RAFAEL LUCIANO PINTO DE ALMEIDA.

Parágrafo único Fica designada a servidora GIULIANA MARTINS, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 1º de setembro de 2020.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral

---

PORTARIA Nº 4852, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONAM COMO GERENCIADOR E SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto nº 8.957, de 16 de outubro de 2002; RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor FRANCISCO JOSÉ MARTINS, para exercer a função de Gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 005/2020 da Empresa COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA, Pregão Eletrônico nº 056/2020.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Nilton Dias Faria, como suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gerenciador da Ata de Registro de Preço.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 1º de setembro de 2020.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral

---

PORTARIA Nº 4853, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONAM COMO GERENCIADOR E SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2020.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto nº 8.957, de 16 de outubro de 2002; RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor FRANCISCO JOSÉ MARTINS, para exercer a função de Gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 006/2020 da Empresa ANDERSON JOSÉ DA SILVA CONSTRUÇÃO ME, Pregão

Presencial nº 075/2020.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Nilton Dias Faria, como suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gerenciador da Ata de Registro de Preço.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 1º de setembro de 2020.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4854, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

REVOGA A PORTARIA Nº 3810, DE 21 DE JANEIRO DE 2019, QUE “INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ASSUNTOS EXTRAJUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 3810, de 21 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 22 de janeiro de 2019, edição 5546, página 34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 2 de setembro de 2020.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4855, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ESPECIFICA.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21/10/2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15/10/2018, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 075/2020, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.

I IVONDES ALVES PEREIRA;

II MAISA PEREIRA GONÇALVES.

Parágrafo único Fica designada a servidora ANÁLIA DOS REIS SIMÃO SANTOS, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 2 de setembro de 2020.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2020.  
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.  
CONTRATADA: W & C COMÉRCIO DE CONCRETO LTDA, CNPJ SOB O Nº 19.360.463/0001-92.  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: CAMILA RODRIGUES DE SOUZA – CPF ... 085.666...  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 50M3 DE CONCRETO USINADO, COM FCK= 20 MPA E 50M3 DE CONCRETO USINADO FCK=25 MPA, EM ATENDIMENTO À DIRETORIA TÉCNICA.  
PROCESSO LICITATÓRIO: CONVITE Nº 091/2020  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 092/2020.  
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 17.01.17.512.5004.2.388.3.3.90.3 0- MATERIAL DE CONSUMO- DIRETORIA TÉCNICA.  
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: : O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 28.400,00 (VINTE E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DATA DE ASSINATURA: UBERLÂNDIA (MG), 04 DE SETEMBRO DE 2020.



AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045 /2020  
TIPO “MENOR PREÇO POR ITEM”  
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E PARA AMPLA CONCORRÊNCIA  
A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL, autorizada pelo Diretor Geral, através do NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – fará realizar licitação supramencionada – objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFLETOR INDUSTRIAL 150W-5.000K, APARELHO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, COM FONTE DE LUZ LED-COB, FLUXO LUMINOSO COM NO MÍNIMO 20.000 LÚMENS, COM LENTE DE PROTEÇÃO, EM ATENDIMENTO À FUTEL. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 HORAS do dia 22 DE SETEMBRO DE 2020, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Uberlândia, 04 de setembro de 2020.

EDSON CEZAR ZANATTA  
Diretor Geral da FUTEL

<p><b>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA</b> ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.</p> <p>Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia: <a href="http://www.uberlandia.mg.gov.br">www.uberlandia.mg.gov.br</a></p> <p><b>Paginação:</b> Carolina Machado Giroldo e Victor Grama Valentim</p> <p><b>Edição, impressão e disponibilização:</b> Procuradoria Geral do Município <b>Distribuição:</b> Secretaria Municipal de Governo e Comunicação</p> <p>Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2684</p>
--